AMENTO DO ESTADO
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
COL/AH/149

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA
Gabinete de Estudos António José Malheiro

PARA BEM SE EXECUTAR O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO PARA 1974

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA
LISBOA — 1974

«[...] devem os serviços providenciar para efectuarem as maiores economias e aplicarem as dotações que lhes são consignadas em acções efectivamente reprodutivas, a fim de colaborarem na elevação do índice da riqueza nacional, em que tanto se está empenhado.

A execução do próximo orçamento, no campo financeiro, vai trazer certamente [...] sérias preocupações, mas, se tanto for necessário, não se hesitará em fazer uso da faculdade conferida ao Ministro das Finanças pelo n.º 2 do artigo 6.º da Lei de Meios, que permite reduzir, suspender ou condicionar as despesas do Estado e de entidades ou organismos por ele subsidiados ou comparticipados.»

(Do n.º 36 da *Nota final* do relatório que precede o Decreto n.º 709/73, de 29 de Dezembro — decreto orçamental.)

SUMÁRIO

Pág.

I — Palavras do director-geral 5

II — Lei n.º 7/73, de 22 de Dezembro (Lei de Meios) 9

III — Lei n.º 8/73, de 26 de Dezembro (IV Plano de Fomento) 17

IV — Decreto n.º 709/73, de 29 de Dezembro (decreto orçamental), incluindo mapa da receita ordinária e extraordinária 27

V — Instruções da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento de 2 de Janeiro de 1974 (circular da série A, n.º 741, daquela mesma data) 77

I — PALAVRAS DO DIRECTOR-GERAL

1. O Orçamento Geral do Estado, cuja execução ontem se iniciou, exige cuidados e a colaboração de todos — executantes e dirigentes a todos os níveis —, a fim de que o valor que traduz o seu equilíbrio simbólico (saldo de encerramento, de 2,2 milhares de contos) se confirme, ou, se for possível, se avolume na Conta Geral do Estado, por forma a obter-se um excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza que permita a cobertura das despesas extraordinárias não reprodutivas.

2. Afigura-se a esta Direcção-Geral que o presente opúsculo, porque contém as grandes coordenadas da execução do orçamento para 1974, deve estar sempre à mão de todos os responsáveis, a fim de permitir a recordação de qualquer pormenor que, não estando de momento presente, não pode ser esquecido.

3. O último documento que faz parte do opúsculo é a circular da série A, n.° 741, que mesmo ontem foi distribuída por todos os serviços. Concretiza as instruções da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Em 3 de Janeiro de 1974. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

II — LEI DE MEIOS

Texto da Lei n.º 7/73, de 22 de Dezembro (Lei de Meios)

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

I

Princípios orientadores e directrizes fundamentais da política económica geral a curto prazo

Artigo 1.º — 1. A política económica geral a adoptar pelo Governo em 1974 deve ser concebida e executada em termos de garantir um elevado nível de investimento, de produção e de emprego, nas melhores condições possíveis de equilíbrio dos mercados de produtos e de factores, das relações com o exterior e dos mercados monetário-financeiros.

2. As providências de natureza conjuntural a tomar pelo Governo em 1974, para salvaguarda dos equilíbrios económicos fundamentais, ordenar-se-ão de modo a assegurar a prossecução dos objectivos gerais da política de desenvolvimento económico e social do País e a máxima eficiência da intervenção do Estado na economia.

3. A intervenção do Estado na vida económica deverá assumir carácter essencialmente ordenador do conjunto do seu processo de desenvolvimento, o qual continuará a assentar, primordialmente, na iniciativa privada.

4. A fim de acelerar o ritmo de formação de capital fixo, o Governo continua autorizado a conceder, quando as circunstâncias o justifiquem, incentivos a empreendimentos privados e a promover, sempre que se reconheça de interesse para o progresso da economia nacional, a participação do Estado ou de empresas públicas na criação de novas unidades produtivas, bem como a tomar a iniciativa da realização directa, pelo sector público, de quaisquer empreendimentos.

Artigo 2.º A política económica geral do Governo em 1974 subordinar-se-á às seguintes directrizes fundamentais:

1.º Adopção das medidas e desenvolvimento das acções necessárias à execução continuada das políticas sectoriais e regionais exigidas pelos objectivos do IV Plano de Fomento Nacional, segundo a orientação nele estabelecida e em articulação com a política conjuntural;

2.º Prossecução das actuações de acompanhamento e correcção da conjuntura, tendo designadamente em vista:

a) A contenção do ritmo de subida dos preços;
b) O aumento da oferta de habitação social;
c) A eliminação de desequilíbrios graves entre a procura e a produção de bens alimentares fundamentais;
d) O aperfeiçoamento das condições de mobilização da poupança privada para o investimento produtivo.

II

Autorização geral

Artigo 3.º É o Governo autorizado a arrecadar, em 1974, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Estado e a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira, de harmonia com as normas legais aplicáveis, e a utilizar o seu produto no pagamento das despesas inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Artigo 4.º São igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias na satisfação das suas despesas, constantes dos respectivos orçamentos, previamente aprovados e visados.

III

Bases da elaboração e execução do Orçamento

Artigo 5.º As despesas dos diversos sectores do Orçamento Geral do Estado para 1974 terão a limitação dos recursos ordinários e extraordinários previstos para o exercício, de modo a ser rigorosamente respeitado o equilíbrio financeiro, e nelas se observará a seguinte ordem de precedência:

a) Encargos com a defesa nacional, nomeadamente os que visem a salvaguarda da integridade territorial da Nação, e com os investimentos públicos previstos na parte prioritária do IV Plano de Fomento;
b) Auxílio económico e financeiro às províncias ultramarinas, nas suas diferentes modalidades;
c) Outros investimentos de natureza económica, social e cultural.

Artigo 6.º — 1. O Governo adoptará as providências exigidas pelo equilíbrio das contas públicas e pelo regular provimento da Tesouraria, ficando autorizado a proceder à adaptação dos recursos às necessidades, de modo a assegurar a integridade territorial da Nação e a intensificar o desenvolvimento económico e social de todas as suas parcelas, e poderá, para esses fins, reforçar rendimentos disponíveis ou criar novos recursos.

2. Para a consecução dos objectivos referidos no número anterior, poderá o Ministro das Finanças providenciar no sentido de reduzir, suspender ou condicionar as despesas do Estado e de entidades ou organismos por ele subsidiados ou comparticipados.

Artigo 7.º — 1. Os serviços do Estado, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, as autarquias locais, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e os organismos corporativos observarão, na administração das suas verbas, as normas de rigorosa economia que forem prescritas ao abrigo do artigo anterior.

2. Os serviços do Estado, autónomos ou não, que administrem fundos de qualquer natureza enviarão ao Ministério das Finanças os respectivos orçamentos ordinários e suplementares, depois de devidamente aprovados.

Artigo 8.º Durante o ano de 1974 é vedado criar ou alterar, sem prévia e expressa concordância do Ministro das Finanças, taxas e outras contribuições especiais a cobrar pelos serviços do Estado ou por organismos de coordenação económica e organismos corporativos.

Artigo 9.º O Governo é autorizado a elevar, no decreto orçamental, o limite estabelecido para satisfazer necessidades de defesa militar de harmonia com compromissos assumidos internacionalmente, podendo a dotação inscrita no orçamento de 1974 ser reforçada com a importância destinada aos mesmos fins e não despendida no ano de 1973.

Artigo 10.º — 1. O Governo inscreverá no Orçamento Geral do Estado para 1974 dotações destinadas ao financiamento de programas autónomos a que se refere o artigo 21.º, aprovados pelos Ministros das Finanças e do departamento interessado, ceja execução obedecerá a regras específicas no quadro geral da gestão orçamental.

2. As regras de gestão referidas no número anterior serão definidas pelo Ministro das Finanças.

IV

Política fiscal

Artigo 11.º É o Governo autorizado, no ano de 1974, a conceder novos benefícios tributários ou a modificar os já existentes, considerando a necessidade de melhor os ajustar aos objectivos de desenvolvimento económico e social do País, e, nomeadamente:

a) A elevar para 1000$ os limites do rendimento colectável referidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 27.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola;

b) A conceder isenção ou redução do imposto previsto no n.º 4.º do artigo 1.º do Código do Imposto de Mais-Valias para aumentos de capital por incorporação de reservas não provenientes da reavaliação do activo imobilizado, efectuados durante os anos de 1974

e 1975, nos casos em que, atento o sector de actividade e a natureza ou volume das reservas a incorporar, tais medidas se justifiquem;

c) A estabelecer uma dedução na matéria colectável da contribuição industrial devida pelas empresas que se dedicam à produção e comercialização de vinhos de marca, correspondente ao montante dos lucros levados a reservas e por elas aplicados no reforço das suas existências em vinhos, até ao máximo de 60 % dos resultados líquidos do exercício.

Artigo 12.º No ano de 1974 fica ainda o Governo autorizado:

a) A proceder às reformas e a introduzir as modificações que se mostrem convenientes nos regimes tributários especiais e de tributação indirecta;

b) A suprimir o adicionamento sobre os rendimentos do trabalho provenientes da acumulação de actividades por conta de outrem, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto Profissional;

c) A revogar o artigo 23.º do Código do Imposto Profissional e a fixar os limites dentro dos quais as remunerações referidas naquele artigo poderão ser consideradas custos para efeitos de determinação da matéria colectável da contribuição industrial;

d) A elevar até ao limite de 20 % a taxa do imposto profissional aplicável aos rendimentos colectáveis anuais superiores a 720 000$;

e) A elevar até ao máximo de 70 % as taxas do imposto complementar, secção A, aplicáveis às fracções do rendimento acima de 1 000 000$;

f) A rever o regime do imposto de mais-valias sobre a emissão de acções;

g) A rever o condicionalismo da isenção de sisa a favor dos compradores de prédios para revenda, obrigando ao seu pagamento prévio, salvo quanto aos contribuintes que se reconheça exercerem normal e habitualmente a referida actividade;

h) A dar execução ao estabelecido no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro.

Artigo 13.º Durante o ano de 1974 observar-se-á, para todos os efeitos, na determinação do valor matricial dos prédios rústicos, o disposto no artigo 30.º do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, salvo para os prédios inscritos em matrizes cadastrais entradas em vigor anteriormente a 1 de Janeiro de 1958, em relação aos quais continuará a aplicar-se o factor 30, desde que os respectivos rendimentos não hajam sido revistos e actualizados.

Artigo 14.º — 1. Fica o Governo autorizado a manter no ano de 1974 a cobrança do imposto extraordinário para a defesa e valorização do ultramar, que recairá sobre as pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam actividade de natureza comercial ou industrial em regime de concessão de serviço público ou de exclusivo e, bem assim, sobre as que exerçam outras actividades, a determinar por decreto-lei,

desde que beneficiem de qualquer privilégio ou de situação excepcional de mercado, ainda que resultante de condicionamento.

2. O imposto incidirá sobre os lucros revelados pelas contas de resultados do exercício ou de ganhos e perdas relativas ao ano de 1973, e a sua taxa continuará a ser de 10 %, sem qualquer adicional ou outra imposição.

3. Ficarão unicamente excluídas do imposto extraordinário as pessoas, singulares ou colectivas, cuja contribuição industrial, liquidada para cobrança no ano de 1974, ou que lhes competiria pagar nesse ano se não beneficiassem de isenção ou de qualquer dedução, seja inferior a 100 000$ na verba principal.

Artigo 15.º O Governo poderá negociar e celebrar as convenções internacionais necessárias para evitar a dupla tributação, a evasão e a fraude fiscal, bem como adoptar para todo o território nacional as providências adequadas àquelas finalidades e à harmonização dos sistemas tributários.

V

Intervenção do Estado na ordenação do processo de desenvolvimento económico e social

Artigo 16.º — 1. A intervenção do Estado na economia, durante o ano de 1974, subordinar-se-á aos princípios orientadores da política económica geral definidos nos artigos 1.º e 2.º

2. O Governo assegurará a harmonização das diversas medidas adoptadas tendo em vista a prossecução dos vários objectivos enunciados no presente diploma, para o que promoverá os aperfeiçoamentos necessários da orgânica administrativa.

3. O Governo procederá à revisão e ao ajustamento da política económica geral e, bem assim, das várias políticas parciais que nela se enquadram, de acordo com a evolução da conjuntura interna e internacional.

4. O programa de execução anual do Plano de Fomento para 1974 será elaborado pelo Governo no contexto e a partir da orientação da política económica geral estabelecida no presente diploma.

Artigo 17.º Os investimentos públicos a efectuar durante o ano de 1974 serão, fundamentalmente, os indicados no programa anual de execução do IV Plano de Fomento, e a sua realização visará assegurar o nível de formação bruta de capital fixo projectado para o hexénio de 1974–1979.

Artigo 18.º Na elaboração e execução do Orçamento Geral do Estado para 1974, na parte que se relaciona com o programa anual de execução do IV Plano de Fomento, dar-se-á prioridade, sem prejuízo da progressiva correcção dos desequilíbrios regionais de desenvolvimento, às despesas com a educação e cultura, saúde, habitação social, formação profissional, promoção social, investigação, infra-estruturas económicas e sociais de actividades agro-pecuárias e bem-estar das populações rurais.

Artigo 19.º De acordo com a estratégia de ordenamento do território do continente, definida no âmbito do IV Plano de Fomento, os investimentos em infra-estruturas económicas e sociais serão realizados tendo em conta as suas relações de interdependência, as funções e hierarquias dos centros urbanos, as possibilidades reais de desenvolvimento demo-económico das zonas servidas e o maior apoio que possam dar à satisfação das necessidades dos seus habitantes, procurando-se, assim, melhorar e tornar mais equitativa a repartição espacial dos empreendimentos e das oportunidades.

Artigo 20.º — 1. Os investimentos em melhoramentos rurais serão orientados de modo a criar em todo o território uma adequada rede de infra-estruturas económicas e sociais desse tipo, sem prejuízo de se concentrarem predominantemente nas zonas que revelem maiores carências e apresentem maiores potencialidades.

2. Os auxílios financeiros, quer de origem orçamental, quer sob a forma de comparticipações do Fundo de Desemprego ou de subsídios e financiamentos de outra natureza, serão prioritariamente aplicados em vias de comunicação, em electrificação, abastecimento de água e saneamento e, bem assim, na aquisição de terrenos destinados a urbanização e construção de edifícios para fins assistenciais, educacionais e sociais ou de casas de habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945.

Artigo 21.º Para além dos investimentos públicos incluídos no programa anual do IV Plano de Fomento Nacional, ou no âmbito dele, o Governo promoverá, nos termos do artigo 10.º, a execução de programas autónomos de investimento, competindo aos Ministros das Finanças e do departamento interessado acompanhar permanentemente a sua gestão e assegurar a consecução dos objectivos que visem.

VI

Financiamento da economia e equilíbrio monetário-financeiro

Artigo 22.º — 1. O Governo continuará, em 1974, a promover, em articulação com a política económica geral, o aperfeiçoamento e revisão das condições orgânicas e operacionais dos mercados monetário e financeiro e a realizar as intervenções requeridas pela evolução conjuntural nos domínios monetário, financeiro e cambial, com o objectivo de assegurar, nas melhores condições de equilíbrio, o financiamento da economia, em especial no que respeita ao investimento produtivo.

2. Para os fins referidos no número anterior, procurará, designadamente, o Governo:

a) Aperfeiçoar os processos de mobilização da poupança;
b) Prosseguir a estruturação e a regularização do funcionamento do mercado de títulos;
c) Melhorar os mecanismos de transferência da poupança através das instituições financeiras;

d) Enquadrar a actividade do sistema monetário-financeiro no processo de desenvolvimento económico e social, tendo em vista a correcção de desequilíbrios conjunturais na situação de liquidez da economia e a prossecução de uma adequada correspondência, em volume e natureza, entre os recursos e suas aplicações.

VII

Administração pública

Artigo 23.º — 1. Na sequência dos estudos em curso, e tendo em vista a necessária revisão da orgânica e dos métodos de trabalho da administração pública, o Governo acelerará, em 1974, o processo de modernização da mesma administração, continuando, entretanto, a promover, no quadro geral dos objectivos desta, a melhoria das condições de prestação de serviço do funcionalismo.

2. O Governo criará, em 1974, nos vários departamentos do Estado, actividades de formação e de actualização profissional dos funcionários dos quadros médios e superiores, adequadas à natureza das suas funções, que constituirão parte integrante das respectivas carreiras.

Carlos Monteiro do Amaral Netto.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Marcello Caetano.

III — LEI DO IV PLANO DE FOMENTO

Texto da Lei n.º 8/73, de 26 de Dezembro (IV Plano de Fomento)

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

O Governo organizará o IV Plano de Fomento para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1974 e 31 de Dezembro de 1979 e promoverá a sua execução, de harmonia com o disposto na presente lei.

BASE II

1. O Plano constituirá instrumento basilar da política do Governo em matéria de desenvolvimento económico e de progresso social, tendo em vista a realização dos fins superiores da Comunidade, nomeadamente a formação de uma economia nacional no espaço português.

2. A concepção e a execução do Plano subordinar-se-ão aos princípios legais que garantem o respeito pela iniciativa privada e definem as funções do Estado na ordem económica e social.

BASE III

De acordo com as orientações enunciadas na base anterior, o Plano visará os seguintes grandes objectivos nacionais:

a) Aceleração do ritmo e harmonização dos processos de desenvolvimento económico de todas as parcelas do território português, sem prejuízo do equilíbrio financeiro, tendo em conta designadamente:

Os recursos naturais, humanos e de capitais disponíveis no espaço nacional e os diferentes estádios de desenvolvimentos das suas parcelas;

A coordenação com o esforço de defesa;

b) Promoção do progresso social da população portuguesa, em ordem ao fortalecimento da individualidade e coesão da comunidade nacional e à sua projecção no mundo.

BASE IV

1. Em conformidade com os objectivos gerais de desenvolvimento económico e progresso social, definidos na base III, o Plano, na parte referente aos Estados de Angola e Moçambique, deverá orientar-se para a consecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Aceleração do ritmo de crescimento da produção de bens e serviços, considerando, especialmente, a necessidade de:

Intensificar o aproveitamento dos recursos naturais disponíveis e o emprego efectivo da população activa;

Aumentar e diversificar as exportações de bens e serviços e incrementar as importações de capitais, principalmente para fins de investimentos directos, procurando assegurar o equilíbrio da balança geral de pagamentos externos;

b) Promoção social da população, tendo em vista:

Corrigir os desequilíbrios sociais;

Melhorar a satisfação das necessidades sociais básicas.

2. Também de harmonia com os mencionados objectivos gerais, o Plano, para as províncias ultramarinas de governo simples, deverá orientar-se para a consecução dos seguintes objectivos específicos:

a) Incremento da produção de bens e serviços, considerando, especialmente, a necessidade de:

Intensificar o aproveitamento das potencialidades de cada província, decorrentes das suas condições naturais e situação geográfica, e aumentar o emprego efectivo da população activa;

Acrescer e diversificar as exportações de bens e serviços;

b) Promoção social da população, tendo em vista:

Corrigir os desequilíbrios sociais;

Melhorar a satisfação das necessidades sociais básicas.

BASE V

1. O esforço de desenvolvimento económico e social dos territórios e da população do continente e das ilhas adjacentes visará os objectivos seguintes:

a) Aceleração do crescimento económico, considerando especialmente a necessidade de:

Adequar a oferta interna de bens e serviços à procura global;

Combater os factores de pressões inflacionárias, de modo a assegurar os equilíbrios fundamentais;

Adaptar a economia aos condicionalismos decorrentes do processo de integração económica europeia;

Aperfeiçoar a política do trabalho, promovendo, nomeadamente, o alargamento dos esquemas de formação profissional e a criação de novas oportunidades de emprego;

b) Promoção do bem-estar e do progresso social, mediante:

Mais equitativa repartição dos rendimentos;

Melhor satisfação das necessidades sociais básicas em educação e cultura, saúde, segurança social e habitação;

c) Ordenamento do território e correcção dos desequilíbrios regionais, tendo em conta a valorização do factor humano e o aproveitamento das potencialidades naturais de cada região, nomeadamente nas áreas menos desenvolvidas.

2. Para consecução dos objectivos mencionados no número anterior, relativamente às ilhas adjacentes, serão considerados os condicionalismos específicos decorrentes da insularidade.

Base VI

1. O Governo providenciará para que se realizem os objectivos referidos nas bases anteriores, adoptando as necessárias medidas de política económica, monetária, financeira e social e promovendo a efectivação dos empreendimentos e dos investimentos previstos no Plano, especificando, quanto a uns e outros, sempre que possível e aconselhável, os que devam considerar-se prioritários.

2. Dentro da mesma estratégia geral de desenvolvimento e independentemente das medidas de política e dos empreendimentos e investimentos programados, o Governo definirá outras actuações consideradas necessárias para atingir os objectivos indicados ou que se destinem, quer a corrigir flutuações conjunturais, quer a enfrentar situações novas decorrentes da evolução técnica, económica e social que possam surgir no decurso da execução do Plano.

Base VII

1. Serão especificamente considerados no âmbito do Plano os seguintes aspectos:

Projecções das principais variáveis macroeconómicas, gerais ou sectoriais;

Relações económicas externas;

Políticas de repartição de rendimentos, do trabalho e de promoção social;

Política de financiamento;

Política de modernização da administração pública.

2. As medidas de política e os investimentos concretamente previstos no Plano contemplarão os seguintes domínios:

a) De natureza social:

Educação e cultura;
Formação profissional;
Saúde;
Habitação e urbanização;

b) Produtivos e de infra-estrutura económica:

Agricultura, silvicultura e pecuária;
Pesca;
Indústria;
Turismo;
Transportes e comunicações;
Energia;
Circuitos de distribuição e defesa do consumidor;

c) De apoio à actividade económica e progresso social:

Investigação, desenvolvimento tecnológico, informação científica e técnica;
Meteorologia.

3. O Plano ocupar-se-á, em capítulo próprio, da estratégia e das orientações fundamentais do ordenamento do território, definindo os correspondentes objectivos regionais e os domínios de actuação para o seu período de vigência.

4. Os aspectos e sectores indicados nos números anteriores serão tidos em conta, na parte do Plano correspondente às províncias ultramarinas, com as adaptações impostas pelo seu diferente estádio de desenvolvimento.

Base VIII

1. Tendo em consideração os requisitos da política de ordenamento do território, e em ordem à progressiva correcção dos desequilíbrios regionais de desenvolvimento, será dada prioridade no Plano às actuações tendentes a promover:

O fortalecimento e equilíbrio da rede urbana e da rede de apoio rural, com a finalidade de proporcionar às populações e às actividades produtivas os necessários equipamentos sociais e económicos, concentrados a distâncias adequadas;

A expansão descentralizada da indústria e dos serviços, orientada para novos pólos de desenvolvimento e centros de crescimento urbano-industriais;

A ocupação racional do espaço rural, visando a progressiva especialização das actividades agro-pecuárias e florestais e as exigências do equilíbrio ecológico, da conservação do solo e da defesa do ambiente.

2. Os equipamentos económicos e sociais exigidos pela valorização das diversas áreas do território serão instalados atendendo à urgência de satisfazer as necessidades básicas das populações em matéria de educação e cultura, saúde, urbanização e habitação, abastecimentos de água e electricidade, saneamento, transportes e comunicações.

Base IX

1. Na selecção dos investimentos procurar-se-á, sem prejuízo da obtenção de mais elevados níveis de produtividade, promover a realização de empreendimentos que melhor correspondam ao objectivo de utilizar no País a capacidade de trabalho dos Portugueses.

2. Nesta conformidade, o Governo adoptará as providências adequadas à valorização dos recursos humanos nacionais, mediante a rápida expansão e aperfeiçoamento do sistema educativo e a conveniente orientação da investigação científica e tecnológica.

Base X

1. O Governo definirá uma política nacional de rendimentos e de preços e procederá à estruturação dos meios de apoio necessários à execução dessa política.

2. A política nacional de rendimentos será definida de harmonia com os objectivos da progressiva melhoria da posição do factor trabalho na distribuição funcional dos rendimentos e de mais equitativa repartição pessoal e regional dos frutos do desenvolvimento económico.

Base XI

1. Além dos investimentos públicos, serão considerados investimentos do Plano os que, embora a realizar exclusivamente por empresas privadas, nele venham a ser incluídos, quer na sua formulação inicial ou em qualquer dos seus programas anuais, quer em resultado de decisões especiais do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos.

2. Os investimentos de empresas privadas, incluídos ou a incluir no Plano, beneficiarão do seguinte regime:

a) Prioridade na concessão de crédito por institutos de crédito do Estado e por fundos públicos de carácter financeiro, e no acesso ao mercado de títulos nacional;

b) Prioridade na concessão de avales, por parte do Estado, a operações de crédito interno ou externo, nos termos da legislação aplicável;

c) Concessão de incentivos fiscais, nos termos da legislação aplicável;

d) Garantia da disponibilidade de infra-estruturas de comunicações e de energia, de participação do Estado em acções de formação profissional e de outras vantagens e condições de bom funcionamento que ao sector público caiba proporcionar.

3. A concessão dos benefícios referidos no número anterior fica condicionada à observância, por parte das empresas privadas, das seguintes condições:

a) Cumprimento do calendário dos trabalhos conducentes à efectiva realização dos investimentos programados;

b) Prestação de informações periódicas sobre o desenvolvimento dos investimentos, que permitam avaliar a sua conformidade com os programas de execução aprovados;

c) Sujeição a autorização prévia, pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, das alterações dos programas de investimento inicialmente aprovados que vierem a mostrar-se necessárias ou aconselháveis no decurso da sua execução;

d) Oferta à subscrição pública de parte do capital social com que as empresas se constituam, ou dos aumentos desse capital, a definir para cada caso, quando se trate de sociedades anónimas, bem como sujeição dos títulos à cotação em bolsa de valores, se tal ainda se não tiver verificado;

e) Outras condições, julgadas de interesse público, a fixar de acordo com a natureza e fins dos empreendimentos.

4. A inclusão de investimentos privados no Plano dependerá de acordos entre o Estado e as empresas que deverão realizar esses investimentos e dos quais constarão as respectivas características técnico-económicas, as diversas fases da sua execução, as formas e fontes dos recursos previstos para o seu financiamento, os benefícios concedidos pelo Estado e as obrigações assumidas pelas empresas.

5. Os empreendimentos industriais incluídos ou a incluir no Plano poderão beneficiar ainda dos demais incentivos previstos na legislação em vigor.

Base XII

1. As fontes de recursos a mobilizar para o financiamento do Plano são as seguintes:

a) Orçamento Geral do Estado;

b) Orçamentos das províncias ultramarinas;

c) Autarquias locais;

d) Organismos de coordenação económica;

e) Instituições de previdência social obrigatória;

f) Fundos autónomos;

g) Empresas e outras entidades públicas autónomas;

h) Instituições de crédito e empresas seguradoras;

i) Empresas privadas;

j) Crédito interno de carácter privado;

l) Crédito externo.

2. Para assegurar o financiamento do Plano compete ao Governo promover a adequada mobilização de recursos financeiros, internos e externos, e, nomeadamente:

a) Determinar a aplicação preferencial das disponibilidades do Tesouro e dos fundos e serviços autónomos aos objectivos e empreendimentos incluídos no Plano, sem prejuízo das suas finalidades específicas e das aplicações consignadas na lei;

b) Realizar ou apoiar as indispensáveis operações de crédito, interno e externo;

c) Coordenar as emissões de títulos e as operações de crédito, exigidas pelo desenvolvimento das actividades não incluídas expressamente no Plano, com as necessidades de capitais requeridas pela sua execução.

3. As dotações globais do Orçamento Geral do Estado, dos organismos de coordenação económica e dos fundos e serviços autónomos, para a execução do Plano, não poderão ser aplicadas sem a sua especificação em programas, devidamente aprovados e visados.

Base XIII

1. Caberá, ainda, ao Governo, em relação às províncias ultramarinas, providenciar sobre a obtenção de recursos financeiros a elas estranhos.

2. Compete aos órgãos próprios de cada província ultramarina a mobilização dos recursos locais para financiamento do Plano.

3. Os empréstimos serão colocados nas províncias, tomados directamente por empresas cujas actividades aí se desenvolvam, contraídos no continente e ilhas adjacentes ou concedidos pelo Tesouro àquelas províncias, nos termos da alínea *f*) do artigo 136.º da Constituição.

4. A assistência financeira do Governo às províncias ultramarinas assumirá a forma de empréstimos, subsídios reembolsáveis ou prestação de avales a operações de crédito, nos termos da legislação aplicável.

Base XIV

1. A fim de assegurar a conveniente disponibilidade dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento económico nacional e, em especial, à realização dos empreendimentos previstos no Plano, o Governo tomará as medidas mais adequadas ao estímulo da formação de poupanças e à sua captação pelas instituições e mecanismos do mercado monetário e financeiro.

2. Serão também feitos os necessários ajustamentos nas regulamentações do mercado financeiro, de modo a canalizar, nas melhores condições, maiores volumes de disponibilidades para o financiamento do investimento.

BASE XV

1. Para melhor assegurar a execução do Plano, deverá ainda o Governo:

a) Acelerar a modernização da administração pública, designadamente no que se refere aos processos de selecção do pessoal, à formação profissional dos funcionários, ao aperfeiçoamento de estruturas e métodos de trabalho dos serviços públicos e, de um modo geral, à melhoria da produtividade dos recursos humanos e materiais neles utilizados;

b) Aperfeiçoar os sistemas de apoio técnico ao Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, revendo, nomeadamente, a orgânica dos serviços centrais de planeamento;

c) Prosseguir no aperfeiçoamento do sistema estatístico nacional;

d) Estimular e apoiar a modernização e o aumento de produtividade das empresas, mediante a prestação de assistência técnica, concessão de incentivos fiscais, facilidades de crédito e outras providências que se julguem apropriadas, para as tornar mais competitivas, apoiando a sua instalação, quer em parques industriais, quer em outros locais onde possam contribuir para o desenvolvimento geral;

e) Promover a constituição ou o fortalecimento das empresas necessárias à realização dos empreendimentos e exercício de actividades com interesse para a consecução dos objectivos do Plano, quer através de participação do Estado no capital de empresas privadas, quer mediante a criação de empresas públicas;

f) Favorecer a criação de sociedades de desenvolvimento regional.

2. O disposto nesta base será executado, no que for da sua competência, pelos órgãos das províncias ultramarinas.

BASE XVI

1. O Governo, para garantir as condições de estabilidade indispensáveis à boa execução do Plano, deverá aperfeiçoar os mecanismos de intervenção conjuntural, promovendo, nomeadamente, a criação dos adequados meios e instrumentos de análise da evolução da conjuntura económica.

2. As propostas de lei de autorização das receitas e despesas serão elaboradas pelo Governo em estreita correlação com as actuações respeitantes à execução anual do Plano.

BASE XVII

Em face dos resultados obtidos nos primeiros anos da sua execução, o Governo procederá à revisão do Plano para o 2.º triénio da sua vigência, cujos termos deverão ser aprovados pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos até 31 de Julho de 1976 e submetidos à Assembleia Nacional, que os apreciará até 15 de Dezembro do mesmo ano.

BASE XVIII

1. A programação trienal do Plano será desdobrada em programas anuais de execução, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos até 15 de Novembro do ano imediatamente anterior, a fim de que as suas linhas fundamentais possam ter expressão na proposta da lei de meios.

2. Dos programas anuais de execução do Plano deverão constar os empreendimentos a realizar nesse ano, os recursos financeiros que hão-de custeá-los e as fontes donde provirão, bem como as medidas de política económica, financeira e social a adoptar ao longo desse período.

3. Da execução de cada programa anual deverão ser elaborados e apresentados ao Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos relatórios referentes aos seguintes períodos:

a) 1.º semestre — até 10 de Agosto;
b) 3.º trimestre — até 10 de Novembro;
c) Anual — até 30 de Maio do ano seguinte.

4. Deverão ainda ser elaborados e apresentados ao Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

a) Relatório de execução no 1.º triénio — até 30 de Maio de 1977, que substituirá, nesse ano, o relatório previsto na alínea *c*) do número anterior;
b) Relatório de execução do IV Plano de Fomento — até 30 de Setembro de 1980.

5. Os relatórios de execução anual, trienal e final serão submetidos à apreciação da Assembleia Nacional, em conjunto com as contas públicas dos anos correspondentes.

Carlos Monteiro do Amaral Netto.

Promulgada em 21 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Marcello Caetano.

IV — DECRETO ORÇAMENTAL

Decreto n.º 709/73, de 29 de Dezembro (decreto orçamental)

I

Introdução

1. A primeira análise do Orçamento Geral do Estado para 1974, na expressão global das receitas e despesas nele previstas e fixadas, é suficiente para se ajuizar da intenção do Governo em intensificar e acelerar quanto possível o desenvolvimento da vida nacional, em todos os ramos fundamentais das suas estruturas económicas e sociais.

Atinge, assim, o orçamento valores significativamente superiores aos dos anos anteriores — os maiores de sempre —, não devido apenas à natural evolução crescente das receitas e das despesas, mas, principalmente, por se ter procurado aproveitar ao máximo os previsíveis réditos do Estado, estes determinados sobre a base de efectivas cobranças e da sua conhecida evolução.

A evolução crescente das receitas permitiu, já no ano em curso, relevante ajustamento do orçamento das receitas ordinárias, por forma que, com suficiente margem de segurança, se incentivasse a execução de muitos empreendimentos de primordial interesse para o progresso económico do País, através das dotações da despesa ordinária e da despesa extraordinária, que assim revelaram, em 1973, nítida expansão.

Os dados disponíveis do comportamento, em 1973, da evolução das receitas ordinárias e do sentido previsível dessa evolução permitiram, na elaboração do orçamento para 1974, aproveitar ao máximo as receitas, sem risco para a solidez orçamental, sucessivamente expressa no equilíbrio das contas públicas.

A continuação da indicada orientação teve-se por indispensável, considerando que não basta manter, mas sim acelerar, o ritmo do apoio do sector público ao desenvolvimento da economia nacional, dentro dos programas estabelecidos e em execução e dos que se vão iniciar, como é o caso do IV Plano de Fomento e de outros, autónomos, igualmente com projecção no futuro.

É fora de dúvida que um orçamento assim elaborado exige cuidadosa execução e persistente vigilância da evolução das receitas. Ainda que, quanto a estas, possa o Ministério das Finanças seguir de perto o seu comportamento, quanto ao orçamento das despesas é, sobretudo, aos serviços do Estado, incluindo os autónomos, que cabe observar escrupulosamente os preceitos legais que condicionam a utilização das dotações orçamentais e limitar a realização das suas despesas às efectivas necessidades de funcionamento, evitando gastos sumptuários ou outros tidos por indispensáveis. Só com uma colaboração deste tipo se confirmarão, nas contas, as previsões efectuadas, evitando-se, por certo, o recurso aos preceitos da lei de autorização das receitas e despesas para 1974, que permitem ao Ministro das Finanças, quando assim o exija o equilíbrio das contas públicas, reduzir, suspender ou condicionar as despesas do Estado e das entidades ou organismos por ele subsidiados ou comparticipados.

2. O esforço financeiro que o orçamento para 1974 revela está na linha de orientação de habilitar o sector público para o desempenho eficaz das tarefas que lhe pertencem na política de uma economia concertada, em que todas as forças da Nação se encontram empenhadas.

Executa-se, assim, um programa de acção cuidadosamente elaborado, cujas linhas gerais foram largamente expostas no relatório da proposta de lei de autorização das receitas e despesas.

São de salientar, neste programa, as iniciativas ou o prosseguimento e incentivação de actividades já em curso, de natureza social e económica ou de simples apoio a qualquer delas, designadamente nos sectores da educação e cultura, saúde, habitação e urbanismo, agricultura e trabalhos afins, pesca, indústria, turismo, transportes, etc.

O escalonamento das dotações orçamentais que permitam os financiamentos, directos ou indirectos, dessas actividades obedeceu rigorosamente aos critérios de precedência estabelecidos na lei de autorização das receitas e despesas, os quais visam, sobretudo, garantir a defesa nacional para salvaguarda da integridade territorial da Nação e desenvolver, no âmbito do IV Plano de Fomento, os empreendimentos de maior interesse económico.

Com maior pormenor, é dada, nos capítulos seguintes, a distribuição das referidas dotações.

3. Na organização do orçamento para 1974, tal como na dos orçamentos dos anos anteriores, foi considerada a conjuntura económica sob que decorrerá a execução orçamental. Da conjuntura que se atravessa não se faz aqui pormenorizada análise, uma vez que recentes elementos constam dos relatórios da Conta Geral do Estado de 1972 e da Lei de Meios para 1974.

Em todo o caso cumpre salientar que, em face dos mais recentes indicadores, não é de excluir um abrandamento do ritmo da actividade económica, no conjunto dos países da O. C. D. E., em virtude das consequências da crise da energia, o qual, porém, poderá coexistir com a manutenção das actuais pressões inflacionistas.

4. Organizado o Orçamento Geral do Estado para 1974 segundo os objectivos que atrás ficaram sucintamente anotados, obtiveram-se os seguintes números globais:

			(Milhares de contos)
Receitas ordinárias		39 711,0	
Receitas extraordinárias		13 349,0	53 060,0
Despesas ordinárias		31 126,5	
Despesas extraordinárias:			
a) Defesa e segurança	8 232,1		
b) IV Plano de Fomento	12 398,7		
c) Outras despesas	1 300,5	21 931,3	53 057,8
Saldo			2,2

II

Receitas ordinárias

5. A receita ordinária orçamentada para o novo ano económico eleva-se a 39 711 000 contos, valor que excede em 6 146 700 contos a estimativa da gerência de 1973.

No relatório que acompanhou a proposta de lei de autorização das receitas e despesas para 1974 acentuou-se que não estão previstas para o próximo ano medidas destinadas a modificar profundamente a estrutura da política fiscal até agora seguida, por não ser conveniente, neste momento, proceder-se à sua alteração, visto estarem a decorrer os trabalhos de revisão do nosso sistema fiscal.

No entanto, e como aliás se admitiu na mesma proposta, aproveitou-se a oportunidade para se introduzirem ajustamentos no regime tributário de certos impostos, os quais envolvem apenas reduzidos aumentos, quando não diminuições, nas respectivas estimativas.

O acréscimo apurado para 1974, que se traduz numa taxa de 18,3 %, não resulta, assim, de agravamento da carga tributária, antes corresponde à crescente expansão da matéria colectável e a um mais perfeito ajustamento das previsões às cobranças efectivas, no qual se teve já em conta o movimento progressivo que vem sendo registado nos valores arrecadados, nele se incluindo o verificado, com carácter estável, no decorrer da execução orçamental prestes a findar.

A expansão que grande parte dos impostos directos e alguns dos indirectos vêm ultimamente apresentando não tem sido completamente aproveitada com o propósito de assegurar excedentes de receita ordinária maiores do que os previstos, para possibilitar a cobertura de avultadas despesas extraordinárias, a maioria de natureza militar, que no decurso das gerências têm inevitavelmente surgido.

Como grande parcela destes aumentos pode já considerar-se estável, essas margens de segurança de avaliação constituem, por isso, verdadeiras reservas orçamentais, às quais se recorre na sua quase totalidade, estabelecendo-se previsões mais ajustadas à realidade, a fim de fazer face ao agravamento, assaz elevado, que este ano denota a despesa ordinária.

6. Em quase todos os capítulos em que se agrupa a receita ordinária se notam progressos na previsão, salientando-se, pelo seu volume, a maior valia dos impostos directos e indirectos, os quais totalizam 32 371 500 contos, ou seja, aproximadamente, 81,5 % do conjunto dos rendimentos ordinários.

Nos restantes capítulos as variações que se observam na previsão, embora nalguns casos apresentem percentagens elevadas de crescimento, não são significativas em valor absoluto, apenas merecendo referência a de 566 700 contos das receitas próprias dos serviços, que constituem as «Contas de ordem».

A distribuição, por capítulos, das receitas avaliadas para o ano de 1974 e a sua variação numérica e percentual, relativamente aos valores correspondentes do anterior período financeiro, podem apreciar-se no quadro seguinte:

Capítulos	Receitas orçamentadas em 1974 — Milhares de contos	Diferenças em relação a 1973	
		Valor — Milhares de contos	Percentagens
Receitas correntes:			
Impostos directos	12 192,5	+ 1 891	+ 18,4
Impostos indirectos	20 179	+ 3 337,8	+ 19,8
Taxas, multas e outras penalidades	360,8	+ 45,2	+ 14,3
Rendimentos da propriedade	581,1	— 31,9	— 5,2
Transferências	686,9	+ 240,4	+ 53,8
Venda de bens duradouros	0,6	+ 0,2	+ 50
Venda de serviços e bens não duradouros	1 237,5	+ 118,7	+ 10,6
Receitas de capital:			
Venda de bens de investimento	5,9	— 0,1	— 1,7
Transferências	39,4	+ 2	+ 5,3
Activos financeiros	684,5	— 23,3	— 3,3
Passivos financeiros	22,5	-	-
Reposições	50	-	-
Contas de ordem	3 670,3	+ 566,7	+ 18,3
	39 711	+ 6 146,7	+ 18,3

7. Atinge 12 192 500 contos a previsão para o próximo ano económico no capítulo «Impostos directos», havendo assim uma melhoria de 1 891 000 contos comparativamente com a estimativa orçamental anterior.

Os impostos incidentes sobre o rendimento acusam em 1974 a progressão global de 1 161 500 contos e os restantes impostos desta classe registam o aumento de 729 500 contos.

A melhoria resulta, como antes se referiu, de um acentuado ajustamento das previsões de 1974 às cobranças efectuadas no actual período financeiro e da evolução operada na respectiva matéria colectável, como consequência do comportamento da conjuntura económica decorrente.

Valorizou-se em 30 000 contos a estimativa da contribuição industrial, para a aproximar da cobrança já registada em 1973.

O imposto profissional avaliou-se em mais 450 000 contos do que no ano transacto, em virtude da progressão de que vêm beneficiando os rendimentos do trabalho em muitas empresas privadas e também pela tributação agora efectuada ao pessoal das empresas públicas ultimamente criadas.

O aumento de 150 000 contos apurado na contribuição predial expressa a natural e sempre acentuada evolução da correspondente matéria colectável. Esta expansão, conforme já se tem referido em relatórios anteriores, deriva do crescente ritmo que se está a verificar na construção de prédios, da perda de isenção temporária de que beneficiavam muitos dos novos edifícios e, ainda, das correcções operadas em face das declarações de rendas, apresentadas para efeito do que se dispõe no respectivo Código.

A previsão do imposto de capitais, em resultado do desenvolvimento normal da matéria colectável, beneficiou de um acréscimo de 200 000 contos em relação ao último ano.

Regista-se também uma melhoria sensível no imposto complementar (+300 000 contos), como consequência da progressão que se prevê para os correspondentes impostos parcelares.

Nos outros impostos que incidem sobre o rendimento merece ainda referência especial o ajustamento operado no imposto de mais-valias, que se elevou de 70 000 contos.

No agrupamento designado por «Outros», estimou-se uma maior previsão na sisa (+450 000 contos), justificada pela progressividade deste rendimento, e avaliou-se em 280 000 contos o produto do imposto sobre veículos, tendo em conta a sua rentabilidade em 1973.

8. As previsões dos impostos indirectos para 1974 atingem o total de 20 179 000 contos. Comparadas com as de 1973, que se elevaram a 16 841 200 contos, regista-se um acréscimo de 3 337 800 contos, representado por uma taxa de aumento de 19,8 %.

No grupo dos rendimentos aduaneiros a melhoria global ascende a 700 000 contos. Esta progressão resulta do aumento das previsões dos direitos de importação (+500 000 contos) e da taxa de salvação nacional (+200 000 contos), decorrente do ajustamento a que se procedeu em face do valor das receitas cobradas no ano de 1972 e nos primeiros meses da actual gerência.

Tem prosseguido em ritmo apreciável o desenvolvimento industrial do País, que continua a influenciar por forma decisiva o movimento dos direitos aduaneiros, pela constante importação de maquinaria e outros bens destinados à ampliação, instalação e funcionamento de numerosas unidades industriais.

Com esta melhoria tem sido possível compensar largamente as diminuições contínuas de taxas com o desarmamento pautal consequente da nossa condição de membro da E. F. T. A. e de parte contratante do G. A. T. T., as isenções das taxas dos direitos de importação de matérias-primas, produtos intermediários e bens de equipamento necessários à indústria nacional, as resultantes da integração do espaço económico português e do recente acordo entre a C. E. E. e a República Portuguesa.

No agrupamento que é constituído unicamente pelas receitas das lotarias admite-se uma previsão superior em 15 000 contos à que foi estimada para o último ano.

Quanto ao grupo designado por «Outros», onde se verifica uma diferença positiva na previsão no montante global de 2 622 800 contos, é de salientar o aumento substancial que se regista na avaliação do imposto de transacções, com mais 1 600 000 contos do que em 1973, devido à evolução sempre crescente que anualmente apresenta este rendimento.

São igualmente importantes as variações apuradas nas estampilhas fiscais (+200 000 contos) e no imposto do selo (+450 000 contos). A tendência da administração pública para ampliar a arrecadação de certos rendimentos por meio de estampilhas fiscais tem contribuído essencialmente para a elevada expansão que se verificava no primeiro dos aludidos réditos, e a progressão que mostra o produto da incidência fiscal cobrada sobre as letras seladas constitui um dos principais motivos para o crescimento da receita do imposto do selo.

Aumentos expressivos notam-se ainda nos impostos sobre a venda de automóveis (+200 000 contos) e fabrico de tabacos (+150 000 contos), determinados por um melhor ajustamento das previsões às últimas cobranças efectivas.

9. O capítulo «Taxas, multas e outras penalidades» acusa, nas receitas que abrange, várias diferenças, quase todas positivas, mas de pouco significado, que, no seu conjunto, são representadas por um aumento de 45 200 contos.

De um modo geral, as alterações registadas nos dois grupos em que se subdivide este capítulo correspondem às oscilações que se vão apurando no volume das cobranças efectivas.

No grupo «Taxas», onde se verifica uma progressão de 18 900 contos, o aumento mais expressivo localiza-se nas receitas provenientes de adicionais sobre taxas cobradas pelos serviços públicos (+9000 contos), e, no agrupamento «Multas e outras penalidades», a melhoria que se regista, no valor de 26 300 contos, deve-se quase exclusivamente à maior valia das receitas arrecadadas pela aplicação de multas e penalidades diversas.

10. O capítulo «Rendimentos da propriedade» apresenta uma diminuição global de 31 900 contos, resultante das seguintes variações:

	Contos
Juros	− 3 000
Dividendos	−36 500
Participação nos lucros de empresas públicas autónomas	+ 2 400
Rendas de terrenos	+ 5 200
	−31 900

Os juros de empréstimos concedidos pelo Tesouro ou provenientes de obrigações da sua carteira de títulos apresentam, no seu conjunto, uma ligeira contracção, que deriva sobretudo de se preverem menores cobranças que não são integralmente compensadas com as mais-valias estimadas para os juros a cobrar de fundos autónomos e províncias ultramarinas.

Baixou também a previsão dos dividendos de acções de bancos e companhias, por se admitir igualmente que na nova gerência sejam arrecadados por parte do Estado menores proventos na sua qualidade de accionista. Globalmente orçamentaram-se 113 500 contos, respeitando 52 800 contos a instituições financeiras e 60 700 contos a empresas não financeiras.

Na participação nos lucros de empresas públicas autónomas merece referir-se o aumento de 20 000 contos previsto em relação à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Por último, o acréscimo que se aponta para os rendimentos provenientes de rendas de terrenos deve-se exclusivamente à circunstância de se iniciar em 1974 a cobrança da renda de superfície às empresas adjudicatárias da prospecção de petróleo.

11. Os capítulos «Transferências», «Venda de bens duradouros» e «Venda de serviços e bens não duradouros» apresentam, nas estimativas dos rendimentos que integram, variações, quase todas positivas, as quais resultam, na maioria dos casos, de idênticas correcções em dotações de despesa, pois apenas uma pequena parcela das receitas orçamentadas nestas classes se poderá considerar disponível para ser aplicada na satisfação de novos encargos.

Em relação aos rendimentos que não constituem compensação directa de encargos orçamentais, interessa apenas salientar, pelo seu valor, a progressão prevista para as receitas dos serviços consulares (+17 000 contos) e das portagens (+53 700 contos) e para as cobradas pelos serviços de administração financeira na prestação de diversos serviços e venda de bens não duradouros (+12 700 contos).

12. Nas receitas de capital, os rendimentos que se agrupam no capítulo «Venda de bens de investimento» têm aplicação legalmente definida. A sua quase totalidade está consignada ao Fundo de Regularização da Dívida Pública e à aquisição de novas instalações para os serviços do Estado.

Deste modo, a variação negativa que se apura nas receitas originadas pela venda de bens de investimento reflecte igual oscilação nas dotações orçamentais de despesa.

13. As transferências de capital, que revelam um aumento de 2000 contos em relação à estimativa do último ano, também correspondem, na sua maioria, a movimentos idênticos previstos nos orçamentos de despesa.

Nos raros casos em que essa circunstância se não verifica, os respectivos rendimentos, pelo seu diminuto montante, não têm grande significado no conjunto das receitas do Estado.

14. Nos activos financeiros prevê-se para 1974 uma diminuição de receita de cerca de 23 300 contos, como consequência de amortizações de menor quantitativo a receber de fundos autónomos por conta de financiamentos efectuados pelo Tesouro e ainda da contracção que se observa nos reembolsos a realizar pelas províncias ultramarinas e também por fundos autónomos, relativamente às amortizações de empréstimos por eles contraídos com aval ou responsabilidade do Estado, cujo serviço da dívida está atribuído ao Ministério das Finanças.

15. As receitas provenientes de doações ou legados a aplicar a certificados de renda perpétua, únicas que se incluem em «Passivos financeiros», não registam qualquer variação no valor estimado para 1974.

16. As reposições de pagamentos orçamentais efectuados em anos anteriores, que constituem o capítulo «Reposições», foram avaliadas em quantitativo igual ao previsto no plano orçamental decorrente.

17. O último capítulo das receitas ordinárias «Contas de ordem», que reúne os rendimentos próprios dos serviços cuja aplicação se efectua através de orçamentos privativos, mostra uma previsão global de 3 670 300 contos, reflectindo assim um acréscimo de 566 700 contos, comparativamente ao ano transacto.

18. Para uma melhor apreciação das oscilações que se verificam nos rendimentos ordinários, descrevem-se em mapas anexos, por capítulos, as previsões das principais receitas dos anos de 1973 e 1974.

III

Despesa ordinária

19. Comparando o orçamento da despesa ordinária de 1974 com o de 1973, verifica-se um aumento de 4628,5 milhares de contos, conforme o mapa inserto adiante.

Este aumento carece, porém, de uma explicação mais clara, que é a seguinte:

	Em milhares de contos
O orçamento para 1973 somou	26 498,0
Mas continha uma provisão para aumento de vencimentos de	1 200,0
Os encargos correntes somavam, pois	25 298,0
Por outro lado, o orçamento para 1974 soma	31 126,5
O qual comporta de aumento de vencimentos	1 418,4
Portanto, as despesas correntes atingem	29 708,1

Comparando, agora, estes dois resultados (29 708,1 e 25 298), obtém-se um acréscimo, no orçamento de 1974, de 4410,1 milhares de contos, o qual se reparte por 846,9 milhares de contos em despesas com compensação em receita e 3563,2 milhares de contos em *outros encargos,* que é realmente o aumento efectivo.

Assim esclarecida a progressão de que beneficia o orçamento para 1974, verifica-se ser esta uma das de maior vulto que a despesa ordinária tem registado.

20. Neste aumento comparticipa, em elevado grau, o Ministério da Educação Nacional, que no total sobe quase um terço do respectivo orçamento para 1973. A subida de encargos neste Ministério aproxima-se de 1 700 000 contos, de longe a maior elevação registada entre todos os Ministérios e em todos os tempos.

Também no Ministério da Saúde se verificou um aumento importante, que no referido mapa não se evidencia, em virtude da transferência dos serviços da assistência social daquele Ministério para o das Corporações e Segurança Social.

Pode, no entanto, notar-se, neste último, o aumento de 500 000 contos, que deriva exacta e fundamentalmente daquela transferência.

21. A fim de possibilitar uma visão das flutuações registadas na despesa ordinária entre 1973 e 1974, com mais pormenor, inscreve-se o seguinte mapa:

(Em milhares de contos)

Ministérios ou departamentos	Orçamento		Diferenças			
				Despesas não compensadas		
	1973	1974	Despesas compensadas	Reajustamento de vencimentos	Outros encargos	Total
Dívida pública	4 021,6	4 405,1	— 21,7	–	405,2	383,5
Encargos Gerais da Nação:						
Presidência da República, Presidência do Conselho, Representação Nacional, Secretaria de Estado da Informação e Turismo, Defesa Nacional e Aeronáutica	1 685,3	2 019,0	119,8	61,7	152,2	333,7
Tribunal de Contas, Junta do Crédito Público e Pensões e Reformas	727,9	760,3	4,0	2,3	26,1	32,4
Encargos próprios dos Ministérios:						
Finanças	3 172,5	2 679,7	2,3	119,3	— 614,4	— 492,8
Interior	1 167,7	1 527,8	0,4	139,9	219,8	360,1
Justiça	351,6	503,1	49,9	33,7	67,9	151,5
Exército	1 740,9	2 076,2	0,2	94,1	241,0	335,3
Marinha	1 614,8	1 844,2	57,9	111,6	59,9	229,4
Negócios Estrangeiros	460,0	559,3	–	6,0	93,3	99,3
Obras Públicas	957,0	1 252,2	145,2	2,0	148,0	295,2
Ultramar	127,9	146,4	0,1	10,2	8,2	18,5
Educação Nacional	5 120,9	6 815,0	15,0	513,2	1 165,9	1 694,1
Economia	820,1	976,5	37,1	50,5	68,8	156,4
Comunicações	2 356,6	2 742,5	334,3	29,4	22,2	385,9
Corporações e Segurança Social	143,7	643,6	305,4	15,5	179,0	499,9
Saúde	2 029,5	2 175,6	— 203,0	229,0	120,1	146,1
	26 498,0	31 126,5	846,9	1 418,4	2 363,2	4 628,5
				3 781,6		

A sua análise revela imediatamente a parte referente ao aumento de vencimentos que se reflecte no próximo orçamento, com o valor de 1418,4 milhares de contos.

Deste modo, carecem de justificação mais circunstanciada os 846,9 milhares de contos de diferenças anotadas em despesas compensadas, e os 2363 milhares de contos que se registam no grupo de *outros encargos.*

É o que se procura fazer nos números seguintes, em linhas gerais.

22. Nas despesas compensadas, as alterações de maior relevo observam-se nos Encargos Gerais da Nação e nos Ministérios da Justiça, Marinha, Obras Públicas, Economia, Comunicações, Corporações e Segurança Social e da Saúde.

A variação que se nota nos Encargos Gerais da Nação é proveniente das maiores dotações consignadas ao Fundo de Turismo (+80 000 contos), ao Instituto Português do Cinema (+31 100 contos) e ao Fundo do Teatro (+7300 contos).

A diferença de 49 900 contos para mais, assinalada no Ministério da Justiça, é determinada por encargos resultantes das recentes modificações introduzidas na divisão judicial do território e por necessidades de equipamento do Gabinete Nacional de Identificação e do Centro de Informática, os quais ficam a cargo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

O Ministério da Marinha mostra um acréscimo de 57 900 contos. Para tal diferença contribui, muito expressivamente, o Arsenal do Alfeite, onde totalizam cerca de 36 608 contos as despesas com pessoal, especialmente operário.

Também a Direcção do Serviço de Abastecimento acusa aumento significativo, no montante de 10 500 contos, para aplicação em combustíveis, géneros alimentícios e artigos de fardamento.

A alteração que se evidencia no Ministério das Obras Públicas resulta de se ter aumentado de 66 000 contos a dotação consignada à Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, para custear, principalmente, trabalhos especiais diversos e despesas a reembolsar; de 35 000 contos, a concedida à Junta Autónoma de Estradas, em resultado da transição para o organismo das atribuições que estavam conferidas ao Gabinete da Ponte sobre o Tejo; e de 4620 contos, as dotações afectas à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais. Merecem, ainda, referência especial o aumento de 8600 contos, que na Direcção-Geral das Construções Hospitalares se destinam à aquisição de equipamento para hospitais e clínicas, e o acréscimo de 7800 contos, localizado na Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização e afecto ao Gabinete do Plano da Região do Porto, criado em 1973.

O Ministério da Economia apresenta uma progressão de aumento da ordem dos 37 100 contos, que, correspondendo a uma maior previsão de receitas próprias, se distribui pelas Direcções-Gerais dos Serviços Agrícolas, Serviços Pecuários e Serviços Florestais e Aquícolas e ainda pelo Fundo de Fomento de Exportação.

É no Ministério das Comunicações que se revela a mais significativa subida de valores, o que resulta, principalmente, de previsíveis mais-valias de receita e correspondentes despesas dos vários serviços com autonomia financeira que se enquadram no Ministério. Salientam-se o Porto de Lisboa, com um aumento de receita e despesa de 56 500 contos, os Portos do Douro e Leixões, que registam uma ele-

vação da ordem dos 58 300 contos, o Aeroporto de Lisboa, com mais 71 000 contos, e o Fundo Especial de Transportes Terrestres, cujo acréscimo é, aproximadamente, de 111 000 contos.

Bastante expressivas, também, são as oscilações que no Ministério das Corporações e Segurança Social e no Ministério da Saúde se observam para mais e para menos, respectivamente, e que, de um modo geral, são consequentes da recente transferência, a que atrás já se aludiu, deste para aquele Ministério, dos serviços da Direcção-Geral da Assistência Social.

Nos restantes Ministérios as alterações anotadas não assumem expressão numérica de relevo, pelo que não justificam qualquer pormenorização.

23. Passando agora ao agrupamento dos *outros encargos,* seguiremos a ordem por que se apresenta no respectivo mapa, para se alinharem as considerações de pormenor que se seguem:

Dívida pública. — Para o aumento que se observa neste capítulo, contribuem encargos tanto de juros como de amortizações.

No que respeita a juros, relevam os que decorrem das obrigações do Tesouro «5 %, de 1973 — III Plano de Fomento» e do capital a emitir de harmonia com a portaria do Ministério das Finanças de 9 de Fevereiro de 1973, cujos encargos totalizam 211 500 contos.

Relativamente às amortizações, regista-se um aumento de 275 000 contos, respeitante a obrigações do Tesouro «5 %, de 1967 — Fomento Económico», «5 %, de 1969 — III Plano de Fomento» e «4 %, de 1971 — Províncias de Angola e Moçambique», sendo digno, ainda, de menção o aumento de 25 000 contos com que se apresenta a dotação consignada à amortização de certificados de aforro.

Simultaneamente, por circunstâncias de ordem cambial, a dívida externa acusa algumas reduções de encargos em juros e amortizações, cujos valores, balanceados com os dos aumentos já referidos, determinam para o sector um acréscimo de 405 200 contos.

Encargos Gerais da Nação. — A progressão da despesa neste agrupamento é da ordem dos 178 300 contos, distribuídos por duas divisões.

Na primeira, que atinge 152 200 contos, os encargos mais expressivos repartem-se principalmente, pelos serviços da Secretaria de Estado da Aeronáutica, para ocorrer a necessidades com pessoal, sua alimentação e alojamento, despesas com a saúde e subsídios de deslocamento, no montante de 59 000 contos; pelo Instituto Nacional de Estatística, cuja reorganização vai onerar o orçamento em mais 21 200 contos; pelas Juntas de Energia Nuclear e de Investigação Científica e Tecnológica, às quais se atribuem, respectivamente, mais 13 000 e 5800 contos, para uma maior incentivação das suas actividades específicas; pelo Secretariado Nacional da Emigração, com 6000 contos, para incremento da sua acção no estrangeiro em benefício dos emigrantes portugueses; pela Secretaria de Estado da Informação e Turismo, dotada com mais 9800 contos, tendo em vista a expansão das suas acções relacionadas com

o fomento turístico, e pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, com mais 12 400 contos, provenientes da criação do Secretariado da Administração Pública.

O restante está muito repartido.

Na segunda divisão o agravamento de despesa, no valor de 26 100 contos, resulta de as diversas espécies de pensões terem sido, há pouco, objecto de melhorias, implicando um acréscimo de 10 000 contos na dotação consignada às pensões de preço de sangue e determinando que se elevem de 10 000 e 4000 contos os subsídios a atribuir, respectivamente, à Caixa Geral de Aposentações e ao Montepio dos Servidores do Estado.

Ministério das Finanças. — Verifica-se do mapa, no capítulo dos outros encargos, uma diminuição neste Ministério de 614 400 contos, que é a única alteração negativa assinalada.

Trata-se, porém, de uma redução aparente e que resulta de se ter retirado da dotação consignada à Intendência-Geral do Orçamento a importância que, em 1973, se havia inscrito, a título de provisão, para ocorrer em parte ao previsto aumento de vencimentos.

Por consequência, aponte-se que em relação às demais dotações há a registar subidas de valores decorrentes da natural expansão das actividades dos serviços a que estão afectas.

Neste campo, salienta-se o acréscimo de 40 000 contos na verba consignada à Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado, em resultado do número crescente de funcionários abrangidos pela mesma e da amplitude que se pretende conferir ao esquema de benefícios a conceder pelo organismo.

Na Direcção-Geral da Fazenda Pública dota-se com mais 80 000 contos a rubrica «Participações e prémios», tendo em vista a efectivação de despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 506/73.

Valor expressivo, também, apresenta a variação de 30 000 contos para mais que se anota na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, para ocorrer, entre outras, a despesas com deslocações, em serviço, do respectivo pessoal e para permitir a remuneração de trabalhos que se prevê ser conveniente executar em regime de tarefas fora das horas normais de expediente.

Ministério do Interior. — Este Ministério apresenta uma ampliação nos valores da despesa que se situa próximo dos 219 800 contos.

Para a citada subida contribuem, mais acentuadamente, os encargos com diuturnidades a conceder a pessoal da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, bem como os abonos de alimentação e alojamento.

Por outro lado, inscreve-se uma dotação de 200 000 contos para subsídios às câmaras municipais, cujo aumento fica em parte compensado com a eliminação da verba de 93 163 contos, que se destinava a subsídios às juntas gerais dos distritos autónomos e que deixa de se incluir, em virtude de terem passado para encargo directo do Estado despesas de ensino e outras que eram satisfeitas pelas referidas juntas.

Concorre também para o mesmo efeito o maior volume de encargos, num total aproximado de 8800 contos, proveniente das reformas da Direcção-Geral da Administração Local e da Secretaria-Geral do Ministério.

De salientar é igualmente o aumento de despsas, no valor de 2900 contos, provocado pela circunstância de os encargos inerentes aos governos civis das ilhas adjacentes terem passado a onerar o orçamento deste Ministério.

Deve frisar-se que o aumento neste Ministério seria ainda mais expressivo, se não fosse a circunstância de se abaterem, por dispensáveis, determinadas importâncias em quadros de pessoal muito numeroso que normalmente não se encontram totalmente preenchidos, por motivo de demoras no cumprimento de formalidades inerentes ao recrutamento e provimento.

Ministério da Justiça. — Acusa este orçamento uma elevação de despesa que se aproxima dos 68 000 contos.

Como factores mais importantes desta variação apontam-se a criação do Gabinete Nacional de Identificação, do Centro Coordenador e a reestruturação do quadro do Centro de Informática, cujos encargos se traduzem num ónus para o Tesouro de 24 300 contos; a reforma do Ministério, que origina acréscimo de despesa no valor de 11 300 contos, e, finalmente, a alteração verificada no quadro da Polícia Judiciária, com reflexos orçamentais da ordem dos 11 700 contos.

Também neste Ministério o aumento de encargos de conta das receitas gerais do Estado seria muito mais relevante se não fosse o caso de o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça tomar a seu cargo despesas de pessoal, a que já atrás se fez referência, e que estão anotadas como despesas compensadas.

Ministério do Exército. — Os encargos que originam a variação de valores registada neste Ministério encontram-se bastante disseminados pelas múltiplas dotações do orçamento.

Salientam-se, no entanto, pelo seu valor, os seguintes acréscimos: 40 000 contos, que se destinam a despesas com alimentação e alojamento de sargentos e praças de pré; 26 800 contos, a subsídios de deslocamento e ajudas de custo; 26 400 contos, que estão consignados ao pagamento de pensões a militares na situação de reserva; 22 000 contos, resultantes do funcionamento das escolas de recrutas, e 16 700 contos consignados à realização dos cursos de oficiais e de sargentos milicianos.

Com alguma expressão ainda mostram-se o aumento de 15 800 contos, originado por alterações nos quadros de estabelecimentos de ensino militares, a verba de 9700 contos com que a mais se dota a Direcção do Serviço de Intendência, para aquisições de material, e a importância de 8000 contos com que se reforça a dotação de abono de família.

Ministério da Marinha. — Excluída a importância de 111 615 contos que a mais se orçamenta neste Ministério para reajustamento de vencimentos, apura-se, como diferença positiva, nos outros encargos, a soma de 59 900 contos.

Nesta subida de despesa salienta-se o aumento de 31 300 contos, que resulta da alteração de quadros de pessoal civil e militar, do reforço das dotações para alimentação das praças, da elevação das verbas para ajudas de custo e subsídios de embarque e de deslocamento e ainda do maior montante orçamentado para abono de família.

A aplicação dos restantes 28 600 contos reparte-se por material e outras despesas, como sejam, as de construção de salva-vidas, reparação de navios, carenagem

de submarinos, combustíveis e serviços de investigação do mar, como o Instituto Hidrográfico, o Instituto de Biologia Marítima, o Aquário de Vasco da Gama e o Instituto de Técnicas de Pesca.

Ministério dos Negócios Estrangeiros. — Revela-se neste Ministério uma subida de encargos no valor de 93 300 contos, para o que concorre, significativamente, a verba de 60 000 contos orçamentada para fazer face à construção da Embaixada em Brasília, que se espera iniciar no próximo ano, em face do adiantado dos estudos realizados, e 10 000 contos para despesas noutras embaixadas.

Os restantes valores dispersam-se pelas várias rubricas orçamentais, merecendo, apenas, referência o aumento de 13 000 contos que, em face da necessidade de acompanhar a crescente elevação de remunerações verificada em determinados países, se orçamenta a mais para salários do pessoal recrutado pelas missões diplomáticas e consulares.

Ministério das Obras Públicas. — É de 148 000 contos o agravamento de despesa que se nota neste Ministério.

Como contribuição mais pronunciada para tal diferença, identifica-se nas dotações da Junta Autónoma de Estradas um aumento de 78 300 contos, dos quais 28 300 contos se distribuem por salários a pessoal eventual, quer em serviço na Junta, quer em serviço na auto-estrada do Norte e Ponte Salazar, e 50 000 contos, que têm particular consignação a despesas de conservação correntes das estradas e reparação de pontes.

Com estes aumentos e os que já vinham de anos anteriores, sobe para 102 073 520$ o novo subsídio atribuído àquela Junta, ascendendo a 60 000 contos a parte destinada a conservação de estradas.

Também se aponta, na Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, um acréscimo no valor de 37 100 contos, cuja aplicação visa, principalmente, o apetrechamento do Teatro Nacional de D. Maria II e obras de construção, conservação e adaptação em diversos edifícios públicos.

A Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos revela, por sua vez, uma variação positiva da ordem dos 15 700 contos, repartida principalmente por despesas com melhoramentos fundiários, construções diversas e salários do pessoal eventual.

Por último, é de referir a importância de 7000 contos com que se mostra acrescido o valor do subsídio a conceder pelo Estado ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Ministério do Ultramar. — Neste orçamento os encargos novos mais significativos são os provenientes da entrada em funcionamento dos cursos no Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina (+3000 contos) e os que resultam de despesas com o povoamento do ultramar (+4500 contos).

Ministério da Educação Nacional. — Embora em gerências anteriores já se localizasse neste Ministério o aumento de encargo mais expressivo, o progresso da despesa evidenciado no presente orçamento reveste-se de um alto significado pela grandeza dos números que se nos deparam.

Atinge, efectivamente, um milhão e quase duzentos mil contos o acréscimo que se assinala nas verbas atribuídas em 1974 ao sector, isto é, cerca de metade do total de aumentos verificados, considerando apenas a coluna de «Outros encargos».

A sua aplicação, consignada à reorganização dos serviços do Ministério, à melhoria das redes dos diversos graus de ensino, ao fomento da investigação científica e tecnológica e ao apoio das iniciativas sócio-culturais, decorre do propósito, em que o Governo está firmemente empenhado, de prosseguir uma política activa de investimentos no campo da educação, em harmonia, aliás, com o carácter prioritário que na Lei de Meios para 1974 se atribui ao assunto.

Ministério da Economia. — A ascensão de outros encargos no valor total de 68 800 contos situa-se, em termos mais expressivos, na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, onde se vê um aumento de 32 000 contos destinado a subsidiar, principalmente, despesas com a conservação de prédios rústicos e caminhos florestais, acções de defesa contra fogos e a aquisição de maquinaria e equipamento.

Digna de destaque, também, é a elevação, no valor de 7800 contos, resultante da recente actualização dos quantitativos das ajudas de custo, o que não é de estranhar, dada a natureza dos serviços deste Ministério.

Embora mais reduzido, observa-se, ainda, o aumento de 2100 contos determinado pela reorganização do Conselho Superior de Economia.

Em 2200 contos mostra-se igualmente acrescida a dotação orçamentada para abono de família.

Ministério das Comunicações. — O acréscimo de despesa que se assinala neste Ministério apresenta-se parcelado pelas várias rubricas do orçamento, localizando-se nos serviços da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, que se individualizam como mais relevantes, os aumentos, totalizando 3100 contos para actividades específicas afectas a este serviço.

A elevação de dotações no sector dos *outros encargos* é de pouco vulto, porque os aumentos mais acentuados referem-se a serviços com autonomia administrativa e financeira, registando-se, por isso, nas despesas com compensação em receita.

Ministério das Corporações e Segurança Social. — Este orçamento regista um acréscimo de despesa de 179 000 contos, em outros encargos, que deriva essencialmente da recente transferência para o Ministério dos serviços da Direcção-Geral da Assistência Social.

Ministério da Saúde. — A elevação da despesa observada neste Ministério atinge 120 100 contos, apesar da transferência antes referida, e é motivada pela inscrição em orçamento de vultosas verbas destinadas a comparticipações nos encargos de diversos estabelecimentos hospitalares e de enfermagem.

Assim, enquanto na Direcção-Geral de Saúde se destaca um aumento de 66 600 contos destinado às supracitadas comparticipações, na Direcção-Geral dos Hospitais, com igual motivação, identifica-se um acréscimo aproximado de 215 000 contos.

São estas variações positivas, além de muitas outras de menor vulto, que, balanceadas com a diminuição de encargos provenientes da saída para o Ministério das Corporações e Segurança Social dos serviços de assistência, determinam as oscilações de valores que o mapa em análise evidencia neste orçamento.

IV

Despesa extraordinária

24. As despesas totais inscritas para 1974 excedem, conforme já se referiu, as orçamentadas para o ano anterior (+9461 milhares de contos).

Neste contexto de acréscimos, embora a maior expressão numérica respeite, naturalmente, ao sector da despesa ordinária, a cuja análise atrás se procedeu, não deixa, no entanto, de contribuir, em termos também significativos, a despesa extraordinária (+4832,5 milhares de contos).

As despesas do sector extraordinário, que no orçamento para 1974 ascendem a 21 931,3 milhares de contos, apresentam a seguinte distribuição, por Ministérios:

(Milhares de contos)

Ministérios	Orçamento		
	1973	1974	Diferenças
Encargos Gerais da Nação	8 483,4	9 068	+ 584,6
Finanças	625,2	1 456,5	+ 831,3
Interior	5	5	–
Exército	7,6	13,7	+ 6,1
Marinha	18,6	58	+ 39,4
Obras Públicas	3 113,3	4 938,7	+ 1 825,4
Ultramar	1 189,5	1 304,5	+ 115
Educação Nacional	857,4	1 647,1	+ 789,7
Economia	1 608	1 388,6	— 219,4
Comunicações	955,3	1 407	+ 451,7
Corporações e Segurança Social	2,5	102,5	+ 100
Saúde	233	541,7	+ 308,7
	17 098,8	21 931,3	+ 4 832,5

25. Da evolução que se tem registado nas despesas extraordinárias, comparativamente à verificada nas despesas ordinárias, dá notícia, em termos de percentagem, o quadro seguinte, que, além disso, espelha, por valores, a distribuição das despesas do sector extraordinário pelas três grandes componentes que o integram:

(Milhares de contos)

Anos	Despesa ordinária	Despesa extraordinária				Percentagens (5):(1)
		Defesa e segurança	Plano de Fomento	Outras despesas extraordinárias	Total	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
1971	19 617,9	7 030,6	4 947,2	453,9	12 431,7	63,3
1972	22 065,8	7 583,4	6 192,2	1 033,7	14 809,3	67,1
1973	26 498	7 715,8	8 353,4	1 029,6	17 098,8	64,5
1974	31 126,5	8 232,1	12 398,7	1 300,5	21 931,3	70,5

26. Pelo primeiro daqueles quadros verifica-se que o maior aumento se situa no Ministério das Obras Públicas (+1825,4 milhares de contos), sendo ainda de salientar os acréscimos que se registam no Ministério das Finanças (+831,3 milhares de contos), no Ministério da Educação Nacional (+789,7 milhares de contos), no orçamento dos Encargos Gerais da Nação (+584,6 milhares de contos), no Ministério das Comunicações (+451,7 milhares de contos) e no Ministério da Saúde (+308,7 milhares de contos).

Mostra também o mesmo quadro que, em termos de diminuição de despesas, a única alteração a registar se situa no Ministério da Economia (−219,4 milhares de contos).

27. Analisando o segundo quadro verifica-se que, embora no sector extraordinário seja real um aumento acentuado de encargos em relação ao ano anterior, os três grupos em que, dentro de cada Ministério, se compartimentam as despesas respectivas não revelam, contudo, identidade de posições quanto ao contributo para o acréscimo de valores que se regista.

Efectivamente, enquanto as dotações consignadas à execução do Plano de Fomento conhecem, no ano de 1974, uma expansão significativa, as importâncias orçamentadas para fazer face à «Defesa nacional e segurança pública» e a «Outras despesas extraordinárias» concorrem mais moderadamente.

Porque as realidades implícitas nos dois quadros que antecedem aconselham esclarecimentos de pormenor, procede-se seguidamente à análise de cada uma das três grandes componentes que constituem a despesa extraordinária, para que sejam postas em evidência as principais alterações verificadas na previsão para 1974.

1 — Defesa nacional e segurança pública

28. Os encargos emergentes das despesas que, no orçamento para 1974, se confinam ao sector em epígrafe totalizam 8232,1 milhares de contos, em função do que se discrimina a seguir:

Despesa extraordinária com a defesa nacional e segurança

(Milhares de contos)

Designação	Orçamento	
	1973	1974
1) Defesa nacional:		
a) Para satisfação de despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente	211	221
b) Forças militares extraordinárias no ultramar	5 000	5 500
c) Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica	1 500	1 500
d) Aquisição de quatro navios escoltadores e quatro submersíveis	449	303
e) Aquisição de corvetas	138,5	314,5

Designação	Orçamento	
	1973	1974
f) Reconversão e ampliação das escolas e instalações portuárias, oficinais e de armazenamento da marinha de guerra	100	77
g) Para despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.:		
Despesas nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958	150	140
Despesas de 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963	50	56,6
h) Base Aérea n.º 11:		
Para pagamento de despesas com a sua construção	20	25
Para pagamento de despesas com a construção do respectivo bairro residencial e aquisição dos terrenos necessários	10	8,5
i) Construções militares na península de Tróia	2	1
j) Ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico	50	50
l) Despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	12,8	13
m) Centro de Comunicações de Évora	15	15
	7 708,3	8 224,6
2) Segurança pública	7,5	7,5
	7 715,8	8 232,1

O mapa anterior reflecte um aumento de 516,3 milhares de contos em relação ao orçamento de 1973.

Nesse excesso releva fundamentalmente a quota-parte proveniente das despesas com as «Forças militares extraordinárias no ultramar», que tem o acréscimo de 500 000 contos.

Procurou-se dotar inicialmente com 5500 milhares de contos as despesas desta natureza, cobrindo-se este elevado montante com o excesso das receitas ordinárias previstas sobre as despesas da mesma natureza.

No decurso da gerência, de harmonia com o procedimento de anos anteriores, ajustar-se-á a dotação às suas reais necessidades.

Evidencia-se, também, o aumento (+176 milhares de contos) que, em resultado de compromissos emergentes de material já construído ou ainda a construir, e bem assim de uma maior valia de contratos, por motivo de agravamentos de ordem cambial, se verifica na dotação consignada à «Aquisição de corvetas».

Pelo facto de a comparticipação do orçamento suplementar de defesa na referida aquisição de corvetas apresentar uma redução de 49 000 contos para 39 000

contos, foi esta última importância a que se deduziu à normal dotação de 260 000 contos destinada à «satisfação de despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente», que, por isso, apresenta em 1974 um acréscimo de 10 000 contos em relação ao ano anterior.

Menos vultoso, já, é o excesso de 6,6 milhares de contos que se observa na epígrafe «Despesas de 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963», e que é justificado por necessidades de adiantamento para ocorrer a despesas, oportunamente reembolsáveis, de manutenção das infra-estruturas N. A. T. O.

Há ainda a considerar o aumento de 5000 contos que se regista na dotação afecta à construção da Base Aérea n.º 11 e que é uma resultante do valor das obras que se encontram programadas para 1974.

No que concerne, agora, à redução de valores, comparativamente a 1973, verifica-se que o maior decréscimo (−146 milhares de contos) se evidencia na dotação afecta à aquisição de navios escoltadores e submersíveis, o que tem a sua explicação na circunstância de 1974 ser o ano em que se extinguem os compromissos inerentes àquela aquisição e, consequentemente, a verba de 303 milhares de contos, que se encontra em orçamento, ser função, exclusivamente, do valor da dívida a amortizar.

Merece ainda ser justificada a diminuição de 23 000 contos, que se assinala na verba consignada à reconversão e ampliação das escolas e das instalações portuárias, oficinais e de armazenamento da marinha de guerra.

Tal redução resulta de se considerar suficiente a verba inscrita para em 1974 serem cumpridas as obrigações legais.

A diferença, para menos, que se observa na dotação afecta às despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958 (−10 000 contos), é uma resultante exclusiva do valor dos projectos com infra-estruturas N. A. T. O., que se espera venham a ter concretização em 1974.

Mantiveram-se as dotações habituais para a execução dos programas de reequipamento da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Fiscal.

2 — IV Plano de Fomento

29. Em 1 de Janeiro de 1974 dá-se início à execução do IV Plano de Fomento para o hexénio 1974–1979, destinado a constituir instrumento basilar da política do Governo em matéria de desenvolvimento económico e progresso social, de harmonia com a Lei programática n.º 8/73, de 26 de Dezembro.

Prossegue-se, assim, a política iniciada há perto de quatro décadas com a Lei de Reconstituição Económica (Lei n.º 1914, de 24 de Maio de 1935, com programas a executar no período de quinze anos) e continuada pelo I Plano de Fomento (1953–1958), a que se seguiram o II Plano de Fomento (1959–1964), o Plano Intercalar para o triénio 1965–1967 e o III Plano, com vigência entre 1 de Janeiro de 1968 e 31 de Dezembro de 1973.

Tem havido a preocupação de enquadrar os investimentos num conjunto sistemático de empreendimentos, agrupados em sectores, visando os grandes objectivos nacionais programados.

Para o IV Plano de Fomento aconselhou a experiência que se fizesse uma revisão dos agrupamentos sectoriais, dadas as características afins entre alguns deles. Seria, por tal motivo, assaz complexo envolver em comparações, por sectores, determinados montantes do referido Plano com os do seu predecessor.

O conjunto dos sectores seleccionados abrange aqueles em que mais se faz sentir a intervenção do Governo na aceleração do desenvolvimento económico do progresso social. As dotações do Orçamento Geral do Estado que, para o ano de 1974, foram consignadas à execução do IV Plano de Fomento ascendem ao valor global, jamais atingido em planos anteriores, de 12 398,7 milhares de contos. As dotações do orçamento de 1973, relativas ao III Plano, somaram 8353,4 milhares de contos. O acréscimo em 1974 é, portanto, de 4045,3 milhares de contos.

A distribuição da referida dotação global pelos diferentes sectores e por Ministérios é apresentada a seguir.

Despesas extraordinárias com o IV Plano de Fomento, por sectores, segundo o programa do triénio de 1974–1976, e por Ministérios

(Milhares de contos)

Sectores	Orçamento para 1974											
	Encargos Gerais da Nação	Finanças	Exército	Marinha	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Segurança Social	Saúde	Total
Promoção social	–	–	–	–	1,5	–	–	–	–	97,8	–	99,3
Modernização da administração pública	–	–	–	–	181,5	–	–	–	–	–	–	181,5
Educação e cultura	–	–	–	–	652,9	–	1 536,3	–	–	–	–	2 189,2
Saúde	–	–	–	–	498,3	–	–	–	–	–	484,3	982,6
Habitação e urbanismo	–	–	–	–	1 832,1	–	–	–	–	–	–	1 832,1
Agricultura, silvicultura e pecuária	–	–	–	–	347,5	–	–	915	–	–	–	1 262,5
Pesca	–	–	–	33,1	–	–	–	–	–	–	–	33,1
Indústria	–	–	–	–	–	–	–	39	–	–	–	39
Turismo	314,5	–	–	–	66,6	–	–	3	19	–	–	403,1
Transportes e comunicações	–	–	–	–	1 033,2	–	–	–	1 376,9	–	–	2 410,1
Energia	22	–	–	–	10	–	–	270	–	–	–	302
Investigação e desenvolvimento tecnológico	144,2	–	13,7	24,8	33,1	–	110,8	159	6	0,7	17,4	509,7
Meteorologia	–	–	–	–	–	–	–	–	5,2	–	–	5,2
Informação técnico-económica	10	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	10
Pólo de desenvolvimento de Sines	350	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	350
Conselho Nacional de Produtividade	2,8	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2,8
Empreendimentos do ultramar	–	490	–	–	–	–	–	–	–	–	–	490
Auxílios financeiros às províncias ultramarinas	–	–	–	–	–	1 296,5	–	–	–	–	–	1 296,5
	843,5	490	13,7	57,9	4 656,7	1 296,5	1 647,1	1 386	1 407,1	98,5	501,7	12 398,7

30. Confrontando os totais do quadro anterior, verifica-se que o maior incremento dado no orçamento para 1974 respeita às verbas atribuídas aos «Transportes e comunicações», à «Educação e cultura», à «Habitação e urbanismo», aos «Auxílios financeiros às províncias ultramarinas» e à «Agricultura, silvicultura e pecuária».

A estes e aos restantes sectores se faz seguidamente mais desenvolvida referência, consoante a ordem por que figuram no aludido quadro.

Promoção social. — O montante atribuído a este sector atinge 99,3 milhares de contos. Visa-se, neste domínio, a promoção do desenvolvimento humano nos seus aspectos fundamentais, mediante uma estratégia integrada de acção social, da qual se salientam projectos de equipamento social e serviços de apoio à população feminina profissional activa com responsabilidades familiares (31,5 milhares), de protecção à população idosa (26,5 milhares), de integração social de deficientes (24,6 milhares) e de integração social de crianças privadas do meio familiar normal 12,2 milhares).

Modernização da administração pública. — A dotação atribuída a este sector (181,5 milhares de contos) destina-se à adaptação de edifícios públicos, à construção e aquisição de novos edifícios, bem como ao respectivo equipamento, para instalação de serviços, em condições funcionalmente adequadas às tarefas a seu cargo.

Educação e cultura. — O montante atribuído a este sector atinge 2189,2 milhares de contos, que se destinam ao apoio financeiro exigido pelo quadro de estruturas e finalidades definidas na Lei de Reforma do Sistema Educativo, em cujas disposições se enquadram os programas de acção previstos neste domínio, visando ultrapassar a concepção de uma educação limitada no tempo (idade escolar) e no espaço (estabelecimentos de ensino). O referido quantitativo compreende as dotações consignadas aos programas de construção, adaptação e equipamento de estabelecimentos escolares (652,9 milhares), expansão da educação básica (617,2 milhares), à aquisição de solos-suportes para a edificação de estabelecimentos de ensino e outros centros educativos e culturais previstos para a expansão da rede escolar (267,1 milhares), expansão e diversificação do ensino superior (315,2 milhares), reconversão do ensino secundário (170 milhares), elevação do nível educativo da população adulta (34 milhares), lançamento de novos esquemas de formação profissional para jovens (32 milhares), promoção da criatividade e difusão cultural (30 milhares), ocupação de tempos livros da juventude (29,3 milhares), compensação educativa de crianças em idade escolar (13 milhares) e promoção da educação pré-escolar (8,5 milhares).

Saúde. — A este sector foi atribuído o montante de 982,6 milhares de contos, com a finalidade de melhorar o nível de saúde da população. Para execução dos empreendimentos previstos neste domínio, salientam-se as dotações para construção, remodelação e equipamento de estruturas hospitalares centrais, distritais e concelhias (495 milhares), protecção materno-infantil (181 milhares), formação e fixação de pes-

soal médico, de enfermagem e administrativo (83 milhares), construção e equipamento de centros de saúde concelhios (60 milhares), oncologia (56 milhares), centros de saúde mental (38,4 milhares) e construção de escolas e lares de enfermagem (18 milhares).

Habitação e urbanismo. — Este sector integra dotações que perfazem o total de 1832,1 milhares de contos, estando a cargo do Fundo de Fomento da Habitação a execução da maior parte dos empreendimentos, que compreendem dotações para incremento da produção de habitações (1033,2 milhares), aquisição de terrenos (15 milhares), renovação urbana (3,5 milhares) e atribuição de subsídios não reembolsáveis a particulares, para autoconstrução (2 milhares). Dos empreendimentos restantes a cargo da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização salienta-se o que respeita à execução de infra-estruturas e equipamentos da iniciativa das autarquias locais com comparticipação do Estado (265,4 milhares), que inclui 15,4 milhares para planos de caminhos de penetração nos distritos da Horta e do Faial.

Agricultura, silvicultura e pecuária. — O dispêndio calculado para este sector é de 1262,5 milhares de contos, especialmente destinado a conservação do solo, gestão dos recursos aquíferos e protecção da cobertura vegetal (417,2 milhares), actividades correntes ou de equipamento de serviços (280,6 milhares), matadouros industriais (241,2 milhares), reforma das estruturas agrárias (81,2 milhares), organização do espaço rural e defesa do meio rural (72,4 milhares), orientação de produção (62,8 milhares), formação profissional (38,9 milhares), arborização em propriedades privadas (35 milhares), constituição de parques e reservas (24,2 milhares) e drenagem, defesa contra a erosão (9 milhares).

Pesca. — Visando aumentar a produção de pescado, inscreveu-se neste sector o montante de 33,1 milhares de contos, destinado à Junta Nacional de Fomento das Pescas, a fim de dar execução aos programas de apoio ao desenvolvimento económico da pesca (26,2 milhares) e estudos, cursos e campanhas de divulgação (6,9 milhares).

Indústria. — Toda a dotação consignada a este sector (39 milhares de contos) é destinada à execução do programa respeitante ao inventário e valorização de recursos minerais do País, a cargo da Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos.

Turismo. — Para este sector foi orçamentada a dotação global de 403,1 milhares de contos, especialmente destinada à indústria hoteleira (150 milhares), promoção turística (122 milhares), formação profissional turística e hoteleira (42,5 milhares), construção e equipamento de pousadas e outros estabelecimentos do Estado (40 milhares), valorização de praias e arribas (15 milhares), conservação e recuperação de edifícios e monumentos nacionais (10,8 milhares), infra-estruturas hidráulicas de apoio ao turismo (10 milhares), construção de estações fronteiriças (5,8 milhares), desenvolvimento e criação de novos portos de recreio (4 milhares) e pavimentação de caminhos florestais com acesso a zonas privilegiadas de atracção turística (3 milhares).

4

Transportes e comunicações. — Da dotação global atribuída a este sector (2410,1 milhares), destinam-se 1000 milhares a modernização da rede rodoviária do continente, incluindo a viação rural, 450 milhares ao aumento da capacidade das linhas ferroviárias exploradas pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, 394,1 milhares à melhoria das infra-estruturas portuárias, 201 milhares a transportes rodoviários em regiões e áreas urbanas, 331,7 milhares a aeroportos e equipamento de apoio à navegação aérea, 17,5 milhares à rede de estradas dos Açores e 10,7 milhares à rede de estradas da Madeira.

Energia. — Da dotação consignada a este sector (302 milhares de contos), destina-se uma parte à electrificação rural (270 milhares) e outra à energia nuclear, visando a execução dos programas de estudo de combustíveis e reactores (10 milhares), prospecção e exploração mineira na metrópole e no ultramar (12 milhares) e electrificação da ilha do Pico (10 milhares).

Investigação e desenvolvimento tecnológico. — Para as acções programadas neste domínio, visando a investigação científica fundamental ou aplicada, a convergir sobre os problemas com que se defronta a comunidade, a nível regional ou nacional, foi orçamentada a quantia total de 509,7 milhares de contos.

Meteorologia. — A dotação consignada a este sector é do montante de 5,2 milhares de contos e destina-se ao Serviço Meteorológico Nacional, que a aplicará em programas respeitantes à melhoria dos processos de obtenção e divulgação da informação meteorológica.

Informação técnico-económica. — Inscreveu-se neste sector o montante de 10 milhares de contos, destinado à implantação de um sistema nacional de informação científica e técnica, que corresponda às necessidades do bem-estar social e do desenvolvimento económico do País.

Pólo de desenvolvimento de Sines. — A dotação consignada a este empreendimento, da quantia de 350 milhares de contos, constitui a contribuição do Orçamento Geral do Estado, a acrescer aos meios financeiros de outras fontes, de que dispõe o Gabinete da Área de Sines, com vista à prossecução dos objectivos definidos no Decreto-Lei n.º 270/71, de 19 de Junho, que o criou.

Conselho Nacional de Produtividade. — Inscreveu-se o montante de 2770 contos para actividades a promover no respectivo âmbito.

Empreendimentos do ultramar. — O montante inscrito, de 490 milhares de contos, destina-se a dar continuidade à execução do grande empreendimento de Cabora Bassa, no qual o Orçamento Geral do Estado tem comparticipado desde o início.

Auxílios financeiros às províncias ultramarinas. — No presente orçamento é fixada em quantia superior à atribuída no ano anterior (+474,5 milhares de contos) a dotação representativa do auxílio financeiro às províncias ultramarinas, que atinge, em 1974, o valor de 1296,5 milhares de contos, destinando-se a Angola (150 milhares), a Moçambique (150 milhares), a Cabo Verde (529 milhares, que incluem 380 milhares

de subsídio extraordinário), à Guiné (169 milhares, que incluem 20 milhares de subsídio extraordinário), a S. Tomé e Príncipe (50 milhares), a Macau (45 milhares) e a Timor (203,5 milhares).

31. As verbas orçamentais a que se fez referência encontram-se assim distribuídas pelos diferentes Ministérios:

Despesa extraordinária com o Plano de Fomento

(Milhares de contos)

Ministérios	Orçamento	
	1973	1974
Encargos Gerais da Nação	775,1	843,5
Finanças	260	490
Exército	7,6	13,7
Marinha	6,6	57,9
Obras Públicas	2 873,8	4 656,7
Ultramar	822	1 296,5
Educação Nacional	857,4	1 647,1
Economia	1 597,6	1 386
Comunicações	955,3	1 407,1
Corporações e Segurança Social	–	98,5
Saúde	198	501,7
	8 353,4	12 398,7

3 — Outras despesas extraordinárias

32. As importâncias consignadas no orçamento de 1974 ao sector em epígrafe revelam, em relação ao ano anterior, um acréscimo de 270,9 milhares de contos, apresentando as despesas respectivas a seguinte distribuição, por Ministérios:

Outras despesas extraordinárias

(Milhares de contos)

Ministérios	Orçamento	
	1973	1974
Finanças	362,7	964
Marinha	12	–
Obras Públicas	239,5	282
Ultramar	367,5	8
Economia	10,4	2,5
Corporações e Segurança Social	2,5	4
Saúde	35	40
	1 029,6	1 300,5

Pelo quadro anterior verifica-se que as principais variações, comparativamente a 1973, ocorrem nos Ministérios das Finanças, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar e da Economia.

No Ministério das Finanças regista-se um excesso de 601,3 milhares de contos, para o qual contribui, fundamentalmente, a inclusão no orçamento da dotação de 500 000 contos, constituindo uma provisão para programas autónomos, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 7/73, de 22 de Dezembro.

Os restantes 101,3 milhares de contos que concorrem para aquele aumento resultam de uma mais ampla programação em matéria de aquisição de títulos e operações de financiamento.

O Ministério da Marinha apresentou em 1973 uma dotação de 12 000 contos destinada, exclusivamente, à reinstalação e apetrechamento do Instituto Hidrográfico. Tendo terminado, integralmente, naquele ano os encargos respectivos, nenhuma importância se orçamenta em 1974.

Relativamente ao Ministério das Obras Públicas, assinala-se uma diferença, para mais, no valor de 42,5 milhares de contos, em consequência, exclusivamente quase, do aumento introduzido na dotação consignada à construção e adaptação de edifícios destinados à instalação de serviços públicos.

No Ministério do Ultramar, a alteração da dotação inscrita decorreu da circunstância de, no orçamento para 1973, ter sido incluída, especialmente, uma verba de 360 000 contos para atribuição de um novo subsídio, não reembolsável, concedido à província ultramarina de Cabo Verde, nos termos do Decreto-Lei n.º 506/72, de 12 de Dezembro. Salienta-se, no entanto, que idêntico subsídio, mas do valor de 380 000 contos, foi incluído na dotação consignada à referida província, em 1974, descrita na despesa extraordinária do mesmo Ministério, respeitante ao IV Plano de Fomento.

Situando-se, já em 1974, no âmbito do IV Plano de Fomento, as motivações que vinham inculcando a inscrição de verbas consignadas à constituição do Fundo de Fomento de Cooperação, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 44 720, de 23 de Novembro de 1962 (2000 contos), e ao pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946 (5850 contos), apresenta-se a dotação orçamentada no Ministério da Economia diminuída dos correspondentes valores.

33. Na cobertura dos 21 931 300 contos fixados para as despesas extraordinárias prevê-se que 8 582 200 contos venham a ser obtidos com o excesso das receitas sobre as despesas ordinárias.

Haverá, pois, que utilizar 13 349 100 contos de outros recursos, caracterizadamente extraordinários, para fazer face à totalidade dos encargos da mesma natureza.

34. Do montante de 8 582 200 contos do saldo do orçamento ordinário destinam-se 7 555 500 contos para cobertura dos gastos com a «Defesa nacional» que não são compensados por reembolsos especiais ou pelo recurso ao imposto de defesa e valorização do ultramar. Uma parcela do restante servirá ainda para contrapartida das despesas relativas à «Segurança pública» e dos encargos abrangidos na designação orçamental «Outras despesas extraordinárias», estes últimos também

suportados por comparticipações do Fundo de Desemprego, na parte referente à construção de esgotos em cooperação com autarquias locais, e do Fundo de Fomento de Exportação, no que se refere a programas autónomos de investimento.

Os dispêndios orçamentais previstos para os empreendimentos integrados no IV Plano de Fomento serão custeados, na sua maior parte, pelo produto de empréstimos internos e externos. Além desta fonte de financiamento, recorre-se ainda ao remanescente do excesso de receita do sector orçamental ordinário, a autofinanciamentos e a comparticipações de entidades públicas.

É avultada a participação do produto de empréstimos na execução do IV Plano de Fomento, mas espera-se que a produtividade dos respectivos empreendimentos permita elevar substancialmente o produto nacional bruto, de forma a compensar, de certo modo, o agravamento que venha a resultar para a dívida pública.

35. Os meios financeiros que se projecta utilizar para cobrir a totalidade dos encargos extraordinários sintetizam-se seguidamente:

		Milhares de contos
1. Excesso das receitas sobre as despesas ordinárias, deduzido do saldo orçamental		8 582,2
2. Imposto para a defesa e valorização do ultramar		350
3. Autofinanciamentos:		
Portos de Lisboa e do Douro e Leixões	180	
Juntas autónomas dos portos	19,6	
Juntas gerais dos distritos autónomos	8,2	
Fundo de Fomento da Habitação	916,7	
Fundo Especial de Transportes Terrestres	365	
Fundo de Turismo	247	1 736,5
4. Comparticipações de entidades públicas:		
Fundo de Abastecimento	236,3	
Fundo de Desemprego	528,3	
Fundo de Fomento de Exportação	500	
Fundo Especial da Caça e Pesca	2	1 266,6
5. Empréstimos públicos:		
Produto de empréstimos no mercado interno	9 426,9	
Crédito externo	250	9 676,9
6. Outros recursos extraordinários:		
Despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.	196,6	
Acordo Luso-Francês	13	
Fundo de Defesa Militar do Ultramar	10	
Acordo Luso-Alemão	99,5	319,1
		21 931,3

NOTA FINAL

36. Revelam as considerações feitas anteriormente, e está patente nos números que foram anotados, quer no que respeita a receitas, quer a despesas, o esforço que representa o orçamento para 1974.

Quando se encerrou o relatório do decreto orçamental para 1973, deixou-se expressa a esperança de que talvez fosse viável ir, em 1974, bem mais longe do que se foi já naquele ano.

Uma vez que a marcada expansão dos investimentos públicos atesta comprovadamente que as acções prosseguidas e os resultados obtidos correspondem ajustadamente ao que se esperava do desenvolvimento económico e social, não se quis contrariar aquela expectativa, apesar de algumas circunstâncias adversas sobrevindas recentemente.

Mas tal só foi possível através de uma maior pressão na avaliação da receita ordinária, a qual se aproximou, ainda mais do que o ano passado, das perspectivas da cobrança efectiva.

Deste modo, será forçoso recorrer ao crédito para satisfazer maior volume de despesa daquela natureza, ao mesmo tempo que terá de se dispensar a maior vigilância ao ritmo da arrecadação das receitas e à cadência da realização das despesas.

Neste aspecto — e como já se deixou acentuado na Introdução —, devem os serviços providenciar para efectuarem as maiores economias e aplicarem as dotações que lhes são consignadas em acções efectivamente reprodutivas, a fim de colaborarem na elevação do índice da riqueza nacional, em que tanto se está empenhado.

A execução do próximo orçamento, no campo financeiro, vai trazer, certamente, pelos motivos atrás expostos, sérias preocupações, mas, se tanto for necessário, não se hesitará em fazer uso da faculdade conferida ao Ministro das Finanças pelo n.º 2 do artigo 6.º da Lei de Meios, que permite reduzir, suspender ou condicionar as despesas do Estado e de entidades ou organismos por ele subsidiados ou comparticipados.

37. As mais-valias de receita ordinária calculadas permitiram fazer obedecer a preparação do orçamento para 1974 aos princípios da proposta de lei de meios, a qual se seguiu com a maior exactidão.

Respeitando estritamente o equilíbrio orçamental, acataram-se as prioridades concernentes à defesa nacional, aos empreendimentos previstos no IV Plano de Fomento, cuja execução no próximo ano se inicia, não se descurou o auxílio a prestar às províncias ultramarinas e conta-se ainda com dotação volumosa para financiamento de programas autónomos de investimento para além dos do âmbito do Plano de Fomento.

No domínio das acções programadas, deu-se especial relevo à educação e à saúde e prosseguir-se-á igualmente intensa actividade no concernente às infra-estruturas económicas e sociais e bem-estar das populações rurais, de modo a cumprirem-se as linhas gerais do programa do Governo para o próximo ano.

A expansão da educação e o reforço da investigação científica conhecerão um novo surto do maior significado.

38. O orçamento de 1974 vai ser executado sob a influência de dois factores que muito o hão-de condicionar: a política do petróleo e a inflação.

Um e outro são elementos que não se encontram sob o *contrôle* nacional exclusivamente. Pelo contrário, dependem mais de acções externas do que de medidas tomadas a nível nacional.

No entanto, o Governo tem ponderado detidamente as diversas circunstâncias, está persistentemente atento ao desenrolar dos acontecimentos e analisa-os com o máximo cuidado, para serenamente tomar, na altura mais apropriada, as providências que se impõem.

Com a compreensão de todos e a atitude activa dos serviços, quer na adopção das medidas recomendadas, quer na administração das verbas que lhes são consignadas, espera-se que os problemas económico-financeiros e a crise do petróleo afectem ao mínimo a actividade económica e industrial do País.

O orçamento para 1974 apresenta-se, pois, em face da evolução da conjuntura, como um orçamento marcadamente funcional.

Sob este prisma, a orientação da política orçamental no sentido da expansão justifica-se pela necessidade de contrariar um eventual abrandamento das actividades económicas, imputável a origens externas, como as relacionadas com a crise da energia. Mas este objectivo não colide com o papel que naturalmente lhe cabe no âmbito de uma actuação anti-inflacionista.

Na verdade, o equilíbrio do orçamento é só por si um instrumento de combate à alta de preços, aliás reforçado pela existência de um importante excedente substancial, que se verifica se se tiver presente a natureza económica das receitas e despesas, pois continuam a registar-se diferenças positivas entre a receita ordinária e a despesa total, deduzida dos investimentos. A expansão dos investimentos públicos desencadeará naturalmente efeitos multiplicadores no rendimento nacional, que contribuirão para a ampliação da capacidade produtiva e também por essa via para a estabilização da conjuntura.

Por outro lado, a política orçamental continuará a ser estreitamente coordenada com os demais instrumentos de combate à inflação, com particular relevo para a política monetária e para a política contratual de preços. A estes instrumentos caberão, pois, pesadas responsabilidades na difícil tarefa de assegurar a expansão através da estabilidade.

O Ministro das Finanças, *Manuel Cotta Dias.*

Em execução da Lei n.º 7/73, de 22 de Dezembro:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

I

Equilíbrio financeiro

Artigo 1.º Os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1974 são avaliados em 53 060 090 206$, sendo 39 711 035 206$ de receitas ordinárias e 13 349 055 000$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte do presente decreto.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1974 na quantia de 53 057 816 444$, sendo as ordinárias de 31 126 561 444$ e as extraordinárias de 21 931 255 000$, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do presente decreto.

Art. 3.º As receitas dos serviços autónomos, constantes do mapa n.º 3 que faz parte do presente decreto, são avaliadas no ano de 1974 na quantia total de 3 136 848 140$, e em igual importância são fixadas as despesas dos mesmos serviços.

II

Disposições tributárias

Art. 4.º Continua suspensa no ano económico de 1974, e enquanto as condições do Tesouro o permitirem, a cobrança do imposto de salvação pública, criado pelo Decreto n.º 15 466, de 14 de Maio de 1928, e que era arrecadado em harmonia com o disposto no Decreto n.º 30 255, de 6 de Janeiro de 1940.

Art. 5.º As taxas do artigo 2.º da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, e, bem assim, o emolumento a que se refere o artigo 29.º do Regulamento do Serviço e Operações das Bolsas de Fundos Públicos e Particulares e Outros Papéis de Crédito, de 10 de Outubro de 1901, a cobrar sobre os títulos cujo valor seja modificado por virtude de aumento do capital, incidem apenas sobre a importância do aumento realizado, qualquer que seja a forma utilizada na materialização desse aumento.

III

Garantias do equilíbrio

Art. 6.º — 1. Em 1974 não ficam sujeitas à regra geral de duodécimos as seguintes dotações:

a) De valor até 120 000$;
b) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
c) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.

2. Também ficam isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços que têm de ser aplicadas sem demora ao fim para que foram concedidas.

3. Mediante autorização do Ministro das Finanças, obtida por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações orçamentais.

4. Nos serviços com orçamentos próprios a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 7.º São mantidas no ano económico de 1974 as autorizações concedidas pelo Decreto-Lei n.º 32 980, de 20 de Agosto de 1943, reduzindo-se a três o número de duodécimos a adiantar.

Art. 8.º — 1. De harmonia com os compromissos internacionais e para ocorrer a exigências de defesa militar, é elevada em 260 000 contos a importância corrigida pelo artigo 9.º do Decreto n.º 695/72, de 30 de Dezembro.

2. Para os referidos fins e de acordo com o artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, a verba inscrita no orçamento para 1974 poderá ser reforçada com a importância destinada ao mesmo objectivo e não despendida durante as gerências anteriores.

Art. 9.º Os responsáveis pelas requisições de fundos processadas pelos serviços públicos com autonomia administrativa por conta de verbas orçamentais por importâncias superiores às suas necessidades mensais, embora dentro dos respectivos duodécimos, ficam incursos, independentemente de procedimento disciplinar a que possa haver lugar, na penalidade prevista no § único do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928.

Art. 10.º Os fundos permanentes a constituir no ano de 1974 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, desde que o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada no ano transacto.

Art. 11.º Com vista ao equilíbrio das contas e ao regular provimento da tesouraria, fica ainda o Ministro das Finanças, durante o ano de 1974, autorizado a:

a) Reduzir ou suspender as dotações orçamentais;
b) Restringir a concessão de fundos permanentes, a celebração de arrendamentos de prédios e as despesas consideradas adiáveis;
c) Limitar as despesas com missões oficiais e as aquisições de viaturas com motor.

IV

Disposições especiais

Art. 12.º Continua suspensa a execução dos seguintes decretos:

N.º 12 600, de 1 de Novembro de 1926;
N.º 15 086, de 15 de Fevereiro de 1928;
N.º 17 062, de 3 de Junho de 1929;
N.º 22 002, de 19 de Dezembro de 1932.

Art. 13.º É prorrogado até 31 de Dezembro de 1974 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955.

Art. 14.º — 1. As dotações orçamentais relativas à investigação só poderão ser aplicadas de harmonia com planos aprovados pelo respectivo Ministro, depois de obtido o parecer favorável da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

2. As respectivas alterações orçamentais carecem também do parecer favorável da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, a obter pelos serviços, antes da remessa do processo à respectiva delegação de Contabilidade Pública.

Art. 15.º As dotações do Orçamento Geral do Estado, dos organismos de coordenação económica e dos fundos e serviços autónomos, para execução do IV Plano de Fomento, não poderão ser aplicadas sem a sua especificação em programas devidamente aprovados e visados.

Art. 16.º Os juros do empréstimo consolidado dos Centenários de 4 %, 1940, correspondentes ao 1.º e 2.º semestres de 1974 e relativos aos capitais da dívida externa, já convertidos ou a converter, que excederem a quantia de 1 157 707 600$ serão pagos em conta das dotações inscritas no orçamento para 1974 para pagamento da dívida externa.

Art. 17.º No ano de 1974 poderá o Ministro das Finanças conceder à Comissão dos Explosivos, por conta da verba inscrita no artigo 531.º, capítulo 13.º, do orçamento de Encargos Gerais da Nação, créditos permanentes até à importância de dois duodécimos.

Art. 18.º — 1. As dotações inscritas na despesa extraordinária do orçamento de Encargos Gerais da Nação respeitantes a encargos subordinados à designação «Forças militares extraordinárias no ultramar» serão distribuídas pelo Ministro da Defesa Nacional aos departamentos das forças armadas, nos termos do n.º 3 da base XI da Lei n.º 2084, de 16 de Agosto de 1956.

2. As respectivas despesas realizar-se-ão no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, e estão sujeitas, na parte aplicável, às disposições da Portaria n.º 13 816, de 24 de Janeiro de 1952.

3. A classificação e a realização das despesas não carecem, porém, do visto do Ministro das Finanças quando, relativas a obras ou aquisições, tenham lugar segundo os preceitos normais estabelecidos pelos Decretos-Leis n.ºs 41 375 e 48 234, respectivamente de 19 de Novembro de 1957 e 31 de Janeiro de 1968.

Art. 19.º — 1. Os funcionários do quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas contratados, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 185, de 24 de Novembro de 1948, para o desempenho de funções em categoria superior manterão os seus anteriores direitos e regalias.

2. Na satisfação dos encargos resultantes dos contratos a que se refere este artigo poderão ser utilizadas, além da dotação especialmente inscrita para tal fim, as disponibilidades da verba orçamental destinada ao pagamento de vencimentos do pessoal do quadro.

Art. 20.º À Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, aproveitando os seus técnicos e as suas oficinas da especialidade, serão atribuídas, enquanto não se publicar regulamento pela Direcção-Geral da Fazenda Pública, sob a superintendência desta, as funções previstas no artigo 14.º da Lei n.º 2067, de 28 de Dezembro de 1953.

Art. 21.º Fica o Ministro das Finanças autorizado, com dispensa do disposto na parte final do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, a mandar satisfazer, de conta da verba de «Despesas de anos findos», descrita no orçamento do Ministério das Finanças para o ano de 1974, os encargos respeitantes a anos findos provenientes de *pensões de classes inactivas, de comissões pela venda de valores selados e de emolumentos* pela cobrança do imposto sucessório e da sisa.

Art. 22.º São dispensados das formalidades legais que orientam o pagamento de despesas de anos findos os encargos a satisfazer em conta da verba inscrita na alínea 1 do n.º 1) do artigo 317.º, capítulo 20.º, do orçamento do Ministério das Finanças.

Art. 23.º No ano económico de 1974, enquanto não estiverem concluídas as construções de novos edifícios dos serviços dependentes do Ministério da Justiça, serão as despesas com a sustentação de reclusos que trabalhem nas respectivas obras custeadas pelas dotações inscritas nos artigos 230.º, n.º 2), e 232.º, n.º 2), do capítulo 4.º, do orçamento do mesmo Ministério.

Art. 24.º As compensações previstas na parte final do § 1.º do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 47 331, de 23 de Novembro de 1966, serão abonadas por conta da dotação própria inscrita no orçamento para esse fim e pelas disponibilidades da respectiva rubrica tipificada.

Art. 25.º — 1. É acrescido no ano de 1974 com 102 073 520$ o limite do subsídio ordinário legalmente estabelecido para a Junta Autónoma de Estradas.

2. Deste quantitativo, 60 000 000$ são especialmente consignados à conservação corrente das estradas nacionais.

Art. 26.º Continua suspenso no ano económico de 1974 o subsídio que se concedia à Companhia Nacional de Navegação, nos termos do Decreto n.º 12 438, de 7 de Outubro de 1926.

Art. 27.º Na utilização das verbas inscritas no capítulo 1.º do orçamento do Ministério do Ultramar, quando destinadas às despesas relacionadas com viagens do Ministro e Secretários de Estado às províncias ultramarinas, são aplicáveis as normas contidas nos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 39 642, de 10 de Maio de 1954.

Art. 28.º A comparticipação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa nas despesas do Hospital de Santa Maria só se pode efectivar em face do plano de encargos aprovado pelos Ministros das Finanças, da Educação Nacional e da Saúde.

Art. 29.º — 1. As dotações comuns consignadas a vencimentos do pessoal dos ensinos liceal, técnico, do ciclo preparatório e magistério primário, descritas no orçamento de despesa ordinária do Ministério da Educação Nacional para o ano de 1974, serão utilizadas por cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino de harmonia com as necessidades resultantes da satisfação de encargos com o pessoal que efectivamente estiver em exercício, sendo as correspondentes informações de cabimento prestadas:

Pelos respectivos estabelecimentos, tratando-se de pessoal dos quadros aprovados por lei;
Pela Direcção-Geral da Administração Escolar, nos restantes casos.

2. Compete, ainda, à Direcção-Geral da Administração Escolar prestar informação de cabimento nos diplomas de nomeação de todo o pessoal docente e auxiliar de limpeza do ensino primário.

3. À Direcção-Geral da Educação Permanente compete prestar informação de cabimento nos diplomas de nomeação dos regentes de cursos de educação de adultos.

Art. 30.º As distribuições das dotações comuns atribuídas nas respectivas separatas dos ensinos secundário, preparatório, primário e do magistério primário serão objecto de despacho do Ministro da Educação Nacional, mediante proposta apresentada pela Direcção-Geral da Administração Escolar.

Art. 31.º — 1. As dotações consignadas no orçamento do Ministério da Educação Nacional à «Educação e cultura» e «Investigação e desenvolvimento tecnológico» só poderão ter aplicação de harmonia com planos de distribuição previamente aprovados pelo Ministro da Educação Nacional.

2. Dos planos constarão as estações processadoras da despesa, devendo dos mesmos, após a sua aprovação, ser remetidas cópias autênticas ao Tribunal de Contas e à 10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 32.º Fica o Ministro das Finanças autorizado, com dispensa do disposto na parte final do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, a mandar satisfazer de conta da verba de «Combate à peste suína (estirpe L), incluindo indemnizações», descrita na alínea 1, n.º 1), artigo 466.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério da Economia para 1974, os encargos respeitantes a anos findos provenientes de indemnizações resultantes do combate à peste suína.

Art. 33.º No ano de 1974 poderá o Ministro das Finanças conceder à Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, por conta da verba inscrita na alínea 2 do n.º 1) do artigo 466.º, capítulo 25.º, do orçamento do Ministério da Economia, um crédito permanente até à importância de dois duodécimos.

Art. 34.º — 1. As dotações destinadas a suportar encargos da mesma natureza comuns aos tribunais do trabalho no orçamento da despesa ordinária do Ministério das Corporações e Segurança Social, no ano de 1974, com excepção das relativas a vencimentos, serão distribuídas mediante plano aprovado pelos Ministros das

Finanças e das Corporações e Segurança Social e aplicadas por cada um dos aludidos tribunais, sem observância do disposto no § 2.º do artigo 13.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

2. A informação de cabimento nos diplomas de provimento de magistrados e funcionários de justiça dos mencionados tribunais será prestada pela Inspecção-Geral dos Tribunais do Trabalho.

Art. 35.º Este decreto entra em vigor em 1 de Janeiro de 1974.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias.*

Promulgado em 29 de Dezembro de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

N.º 1

Mapa da receita ordinária e extraordinária do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1974, a que se refere o decreto desta data

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
			RECEITA ORDINÁRIA				
			Receitas correntes				
1.º			**Impostos directos**				
	1		Sobre o rendimento:				
		1.º	Contribuição industrial	2 630 000 000$			
		2.º	Contribuição predial	1 500 000 000$			
		3.º	Imposto profissional	2 000 000 000$			
		4.º	Imposto de capitais	1 350 000 000$			
		5.º	Imposto complementar	1 600 000 000$			
		6.º	Imposto de mais-valias	180 000 000$			
		7.º	Imposto do cadastro	5 000 000$			
		8.º	Contribuição contratual do Banco de Portugal	70 000 000$			
		9.º	Adicionais	70 000 000$	9 405 000 000$		
	2		Outros:				
		10.º	Imposto sobre as sucessões e doações	700 000 000$			
		11.º	Sisa	1 800 000 000$			
		12.º	Imposto do uso, porte e detenção de armas	7 500 000$			
		13.º	Imposto sobre veículos	280 000 000$	2 787 500 000$	12 192 500 000$	
2.º			**Impostos indirectos**				
	1		Aduaneiros:				
		14.º	Direitos de importação	4 550 000 000$			
		15.º	Taxa de salvação nacional	2 200 000 000$	6 750 000 000$		
	2		Lucros de empresas públicas monopólicas:				
		16.º	Lotarias	.....	205 000 000$		
	3		Outros:				
		17.º	Estampilhas fiscais	1 350 000 000$			
		18.º	Imposto do selo	2 250 000 000$			
		19.º	Imposto do selo sobre águas e especialidades farmacêuticas	20 000 000$			
		20.º	Imposto especial de consumo	350 000 000$			
		21.º	Imposto de transacções	6 100 000 000$			
		22.º	Imposto de luxo	50 000$			
		23.º	Imposto sobre a venda de automóveis	400 000 000$			
			Soma e segue	10 470 050 000$	6 955 000 000$	12 192 500 000$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
2.º	3		*Transporte*	10 470 050 000$	6 955 000 000$	12 192 500 000$	
		24.º	Imposto de venda de tabacos	25 500 000$			
		25.º	Imposto do fabrico de tabacos	1 250 000 000$			
		26.º	Imposto do fabrico de fósforos	24 000 000$			
		27.º	Imposto sobre os prémios de seguro	197 000 000$			
		28.º	Imposto sobre minas	1 000 000$			
		29.º	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	1 500 000$			
		30.º	Imposto sobre a marinha mercante	60 000 000$			
		31.º	Imposto do jogo	7 800 000$			
		32.º	Imposto de trânsito	9 500 000$			
		33.º	Imposto ferroviário	10 200 000$			
		34.º	Impostos rodoviários	267 100 000$			
		35.º	Imposto do comércio de armamento e munições	1 000 000$			
		36.º	Imposto e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	8 200 000$			
		37.º	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	600 000 000$			
		38.º	Serviços aduaneiros — Tráfego	25 000 000$			
		39.º	Serviços judiciais prestados a empresas	13 000 000$			
		40.º	Serviços florestais e aquícolas prestados a empresas	1 000 000$			
		41.º	Serviços de comércio	4 900 000$			
		42.º	Serviços eléctricos	30 000 000$			
		43.º	Serviços aeroportuários prestados a empresas	24 500 000$			
		44.º	Emolumentos do Tribunal de Contas	2 940 000$			
		45.º	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	50 000 000$			
		46.º	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	56 630 700$			
		47.º	Águas medicinais do Arsenal da Marinha — Concessão e exploração	30 000$			
		48.º	Comparticipações de organismos corporativos — Serviços de administração e económicos	820 000$			
		49.º	Participação nas receitas dos CTT	20 000 000$			
		50.º	Participação nas receitas dos TLP	10 000 000$			
		51.º	Participação nas receitas da Imprensa Nacional-Casa da Moeda	1 800 000$			
		52.º	Participação nas receitas da Administração-Geral do Açúcar e do Álcool	1 000 000$			
		53.º	Prémios por concessões petrolíferas	7 500 000$			
		54.º	Adicionais	41 000 000$			
		55.º	Impostos indirectos diversos	1 000 000$	13 223 970 700$	20 178 970 700$	
			Soma e segue	.....	.....	32 371 470 700$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
			Transporte	.....	.....	32 371 470 700$	
3.º			**Taxas, multas e outras penalidades**				
	1		Taxas:				
		56.º	Serviços de taxa militar	10 000 000$			
		57.º	Serviços de passaportes	30 000 000$			
		58.º	Serviços judiciais	35 000 000$			
		59.º	Serviços florestais e aquícolas	1 400 000$			
		60.º	Serviços médico-legais	275 000$			
		61.º	Emolumentos do Tribunal de Contas	3 060 000$			
		62.º	Serviços gerais e licenciamentos	12 000 000$			
		63.º	Adicionais	35 000 000$			
		64.º	Taxas diversas	165 000$	126 900 000$		
	2		Multas e outras penalidades:				
		65.º	Juros de mora	50 000 000$			
		66.º	Taxa de relaxe	1 100 000$			
		67.º	Multas por infracção do imposto do selo	2 800 000$			
		68.º	Multas e penalidades diversas	180 000 000$	233 900 000$	360 800 000$	
4.º			**Rendimentos da propriedade**				
	1		Juros — Sector público:				
		69.º	Estado (C. G. E.)	100 000$			
		70.º	Fundos autónomos	41 900 000$			
		71.º	Serviços autónomos e empresas públicas	30 000 000$			
		72.º	Juntas gerais dos distritos autónomos	49 700$			
		73.º	Autarquias locais	5 000 000$	77 049 700$		
	2		Juros — Exterior:				
		74.º	Províncias ultramarinas	190 529 000$			
		75.º	Juros diversos	10 000 000$	200 529 000$		
	3		Juros — Outros sectores:				
		76.º	Instituições financeiras	7 820 000$			
		77.º	Empresas não financeiras	2 100 000$			
		78.º	Juros diversos	2 000 000$	11 920 000$		
	5		Dividendos — Outros sectores:				
		79.º	Instituições financeiras	52 800 000$			
		80.º	Empresas não financeiras	60 700 000$	113 500 000$		
			Soma e segue		402 998 700$	32 732 270 700$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
4.º			*Transporte*	.....	402 998 700$	32 732 270 700$	
	6		Participação nos lucros de empresas públicas autónomas:				
		81.º	Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	160 000 000$			
		82.º	Imprensa Nacional-Casa da Moeda...	2 600 000$			
		83.º	Estabelecimentos fabris militares	2 300 000$			
		84.º	Administração-Geral do Açúcar e do Álcool	5 000 000$			
					169 900 000$		
	9		Rendas de terrenos — Outros sectores:				
		85.º	Serviços aeroportuários	1 000 000$			
		86.º	Empresas petrolíferas — Renda de superfície	5 240 000$			
		87.º	Serviços gerais	2 000 000$			
					8 240 000$		
						581 138 700$	
5.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		88.º	Fundos autónomos	476 706 674$			
		89.º	Serviços autónomos e empresas públicas	73 961 754$			
		90.º	Juntas gerais dos distritos autónomos	107 900$			
		91.º	Autarquias locais	36 590 000$			
		92.º	Previdência social	35 300 764$			
		93.º	Organismos de coordenação económica	10 237 000$			
		94.º	Cofre do Tribunal de Contas	4 000 000$			
					636 904 092$		
	2		Exterior:				
		95.º	Serviços consulares	42 000 000$			
		96.º	Serviços de comércio — Registo de marcas	2 000 000$			
		97.º	Transferências diversas	100 000$			
					44 100 000$		
	3		Outros sectores:				
		98.º	Transferências diversas	.....	5 858 000$		
						686 862 092$	
6.º			**Venda de bens duradouros**				
	3		Outros sectores:				
		99.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	600 000$			
		100.º	Serviços gerais	50 000$			
					650 000$		
						650 000$	
			Soma e segue	.....	.....	34 000 921 492$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
			Transporte	.....	.....	34 000 921 492$	
7.º			**Venda de serviços e bens não duradouros**				
	1		Rendas de habitações:				
		101.º	Património do Estado	3 150 000$			
		102.º	Património de outros sectores	300 000$	3 450 000$		
	4		Rendas de edifícios — Outros sectores:				
		103.º	Serviços aeroportuários	3 000 000$			
		104.º	Serviços gerais	3 200 000$	6 200 000$		
	7		Rendas de bens duradouros — Outros sectores:				
		105.º	Serviços hidroagrícolas — Obras de rega e beneficiação	5 000 000$			
		106.º	Serviços hidroagrícolas — Obras de fomento	3 800 000$			
		107.º	Serviços de urbanização — Maquinaria e equipamento	1 853 900$			
		108.º	Serviços diversos	100 000$	10 753 900$		
	8		Diversos — Sector público:				
		109.º	Serviços de administração financeira	38 000 000$			
		110.º	Serviços de estatística	1 000 000$			
		111.º	Serviços de educação — Centros de ensino	1 600 000$			
		112.º	Serviços industriais — Arsenal do Alfeite	286 549 706$			
		113.º	Serviço de abastecimento do Ministério da Marinha	45 500 000$			
		114.º	Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	54 739 754$			
		115.º	Serviços de urbanização — Assistência técnica	210 000$			
		116.º	Trabalhos de conta de terceiros:				
			Serviços hidráulicos	1 500 000$			
			Serviços florestais e aquícolas	50 000$			
			Serviços de comércio	3 000$			
			Serviços de inspecção agrícola e industrial	980 000$			
			Serviços industriais	125 000$			
			Serviços geológicos e de minas ..	15 000$			
			Serviços eléctricos	46 000$			
			Serviços portuários	40 000 000$			
			Soma e segue	470 318 460$	20 403 900$	34 000 921 492$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
7.º	8		*Transporte*	470 318 460$	20 403 900$	34 000 921 492$	
		117.º	Serviços gerais — Excesso de vencimentos	30 000 000$			
		118.º	Serviços diversos	4 056 868$	504 375 328$		
	9		Diversos — Exterior:				
		119.º	Serviços de navegação aérea de rota	.....	12 000 000$		
	10		Diversos — Outros sectores:				
		120.º	Emolumentos pessoais:				
			Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal	26 000 000$			
			Serviços aduaneiros — Tráfego	9 000 000$			
			Serviços aduaneiros — Casas de despacho das encomendas postais	250 000$			
			Serviços aduaneiros — Peritos veterinários	150 000$			
			Serviço de armas navais	5 000			
			Serviços da marinha mercante	1 150 000$			
			Serviço de electricidade e comunicações	1 350 000$			
			Serviços jurisdicionais do Ministério da Marinha — Portos	2 150 000$			
			Serviços de saúde	800 000$			
			Serviços diversos	30 000$			
		121.º	Alimentação e alojamento:				
			Serviços prisionais	1 000 000$			
			Serviços militares	700 000$			
			Serviços do pessoal da armada	15 000 000$			
			Serviços do material da armada	75 000 000$			
			Serviços diversos	120 000$			
		122.º	Fardamentos e artigos pessoais:				
			Serviços aduaneiros	1 800 000$			
			Serviços do material da armada	33 500 000$			
			Serviços hidráulicos	500 000$			
			Serviços agrícolas, florestais e aquícolas	540 000$			
		123.º	Vistorias e ensaios:				
			Serviço de informação e turismo	723 000$			
			Serviços pecuários	85 000$			
			Serviços industriais	4 160 000$			
			Soma e segue	174 013 000$	536 779 228$	34 000 921 492$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
7.º	10	123.º	*Transporte*	174 013 000$	536 779 228$	34 000 921 492$	
			Serviços geológicos e de minas...	200 000$			
			Serviços de combustíveis	10 610 000$			
		124.º	Publicações e impressos:				
			Serviços de estatística	1 200 000$			
			Serviços de administração financeira	16 400 000$			
			Serviços de cadastro e cartografia	500 000$			
			Serviços de emigração	100 000$			
			Serviços dos edifícios e monumentos nacionais	30 000$			
			Serviços de educação	200 000$			
			Serviços agrícolas	100 000$			
			Serviços industriais	300 000$			
			Serviços de saúde	10 000$			
			Serviços diversos	1 300 000$			
		125.º	Trabalhos de conta de terceiros:				
			Serviços hidráulicos	1 300 000$			
			Serviços florestais e aquícolas	25 000$			
			Serviços de comércio	7 000$			
			Serviços de inspecção agrícola e industrial	425 000$			
			Serviços industriais	295 000$			
			Serviços industriais — Comissão dos Explosivos	135 000$			
			Serviços geológicos e de minas ..	40 000$			
			Serviços eléctricos	20 000$			
			Serviços portuários	5 000 000$			
		126.º	Portagens:				
			Ponte sobre o Tejo em Lisboa ..	266 000 000$			
			Ponte Marechal Carmona	29 000 000$			
			Ponte da Arrábida	160 000$			
			Auto-Estrada do Norte	45 500 000$			
		127.º	Serviços culturais — Museus, palácios e monumentos	3 200 000$			
		128.º	Serviços culturais — Teatro Nacional de S. Carlos	5 100 000$			
		129.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	100 000$			
		130.º	Diversos serviços e bens não duradouros:				
			Serviços de administração financeira	13 000 000$			
			Serviços aduaneiros	8 300 000$			
			Soma e segue	582 570 000$	536 779 228$	34 000 921 492$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
7.º	10	130.º	*Transporte*	582 570 000$	536 779 228$	34 000 921 492$	
			Serviços de cadastro e cartografia	470 000$			
			Serviços hidráulicos	2 500 000$			
			Serviços de educação — Centros de ensino	3 400 000$			
			Serviços recreativos—Estádio Nacional	400 000$			
			Serviços florestais e aquícolas	59 000 000$			
			Serviços agrícolas — Junta de Colonização Interna	14 000 000$			
			Serviços de comércio — Bolsas de fundos e de mercadorias	3 500$			
			Serviços de inspecção agrícola e industrial	450 000$			
			Serviços aeroportuários	35 000 000$			
			Serviços de saúde	250 000$			
			Serviços diversos	2 700 000$	700 743 500$		
						1 237 522 728$	
			Receitas de capital				
9.º			**Venda de bens de investimento**				
	3		Terrenos — Outros sectores:				
		131.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	400 000$			
		132.º	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	3 000 000$			
		133.º	Serviços gerais	50 000$	3 450 000$		
	9		Edifícios — Outros sectores:				
		134.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	1 800 000$			
		135.º	Serviços gerais — Desamortização de imóveis	500 000$	2 300 000$		
	15		Material de transporte — Outros sectores:				
		136.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	50 000$			
		137.º	Serviços gerais — Desamortização de semoventes	50 000$	100 000$		
	18		Maquinaria e equipamento — Outros sectores:				
		138.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	.....	30 000$		
			Soma e segue	.....	5 880 000$	35 238 444 220$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
9.º			*Transporte*	.....	5 880 000$	35 238 444 220$	
	21		Animais — Outros sectores:				
		139.º	Serviços gerais — Fundo de regularização da dívida pública	.....	20 000$	5 900 000$	
10.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		140.º	Fundos autónomos	24 070 000$			
		141.º	Serviços autónomos e empresas públicas	5 000$			
		142.º	Juntas gerais dos distritos autónomos	4 000$			
		143.º	Autarquias locais	2 100 000$	26 179 000$		
	3		Outros sectores:				
		144.º	Serviços gerais — Cauções e depósitos perdidos a favor do Estado	3 500 000$			
		145.º	Serviços gerais — Heranças jacentes e outros valores prescritos, abandonados ou sonegados	7 500 000$			
		146.º	Transferências diversas	2 177 000$	13 177 000$	39 356 000$	
11.º			**Activos financeiros**				
	7		Títulos a longo prazo — Sector público:				
		147.º	Fundos autónomos	70 650 000$			
		148.º	Fundos autónomos — Por aval ou responsabilidade do Estado	248 730 645$	319 380 645$		
	9		Títulos a longo prazo — Outros sectores:				
		149.º	Empresas não financeiras	.....	3 000 000$		
	11		Títulos de participação — Outros sectores:				
		150.º	Empresas não financeiras	.....	1 000 000$		
	14		Empréstimos não titulados a curto prazo — Outros sectores:				
		151.º	Particulares	.....	100 000$		
	18		Empréstimos não titulados a longo prazo — Sector público:				
		152.º	Fundos autónomos	7 483 000$			
		153.º	Serviços autónomos e empresas públicas	19 070 000$			
			Soma e segue	26 553 000$	323 480 645$	35 283 700 220$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
11.º	18		*Transporte*	26 553 000$	323 480 645$	35 283 700 220$	
		154.º	Juntas gerais dos distritos autónomos	124 000$			
		155.º	Autarquias locais	37 500 000$			
		156.º	Autarquias locais — Por aval ou responsabilidade do Estado	5 087 000$			
		157.º	Porto de Lisboa — Fundo de regularização da dívida pública	2 910 844$	72 174 844$		
	19		Empréstimos não titulados a longo prazo — Exterior:				
		158.º	Províncias ultramarinas	103 213 000$			
		159.º	Províncias ultramarinas — Por aval ou responsabilidade do Estado	122 316 228$	225 529 228$		
	20		Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores:				
		160.º	Instituições financeiras	14 703 000$			
		161.º	Instituições financeiras — Por aval ou responsabilidade do Estado	45 211 949$			
		162.º	Empresas não financeiras	3 433 000$	63 347 949$	684 532 666$	
12.º			**Passivos financeiros**				
	18		Empréstimos não titulados a longo prazo — Outros sectores:				
		163.º	Instituições particulares — Fundo de regularização da dívida pública	.....	.....	22 500 000$	
14.º			*Reposições*				
		164.º	Reposições não abatidas nos pagamentos	.....	.....	50 000 000$	
15.º			*Contas de ordem*				
			Encargos Gerais da Nação:				
		165.º	Instituto Português do Cinema	35 000 000$			
		166.º	Fundo do Teatro	10 000 000$			
		167.º	Fundo de Turismo	400 000 000$			
		168.º	Comissão dos Explosivos	2 700 000$	447 700 000$		
			Justiça:				
		169.º	Serviços prisionais	26 000 000$			
		170.º	Serviços tutelares de menores	8 000 000$			
		171.º	Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância	9 000 000$	43 000 000$		
			Soma e segue	.....	490 700 000$	36 040 732 886$	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
15.º			*Transporte*	.....	490 700 000$	36 040 732 886	
			Exército:				
		172.º	Museu Militar	600 000$			
		173.º	Escola Central de Sargentos	36 000$			
		174.º	Fundo de Instrução do Exército	12 000 000$			
		175.º	Conselho Fiscal dos Estabelecimentos Fabris do Exército	2 876 120$	15 512 120$		
			Obras Públicas:				
		176.º	Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos — Fundo de Renovação do Material de Sondagens Hidrogeológicas	250 000$			
		177.º	Laboratório Nacional de Engenharia Civil	80 000 000$			
		178.º	Fundo de Fomento da Habitação	47 245 000$	127 495 000$		
			Educação Nacional:				
		179.º	Fundo de Fomento do Desporto	85 000 000$			
		180.º	Comissão Administrativa do Livro Escolar	5 000 000$	90 000 000$		
			Economia:				
		181.º	Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:				
			Serviços centrais	30 000 000$			
			Serviços centrais — Condicionamento do plantio da vinha e fomento vitivinícola	5 000 000$			
			Estação Agronómica Nacional ...	900 000$			
			Estação de Melhoramento de Plantas	7 500 000$			
			Estação de Ensaio de Sementes...	2 500 000$			
			Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas	4 800 000$			
			Estação de Cultura Mecânica	9 000 000$			
		182.º	Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:				
			Serviços centrais	16 000 000$			
			Serviços centrais — Combate à peste suína	25 000 000$			
			Laboratório Nacional de Investigação Veterinária	4 000 000$			
			Estação Zootécnica Nacional	4 500 000$			
			Estação de Avicultura Nacional	200 000$			
			Soma e segue	109 400 000$	723 707 120$	36 040 732 886	

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
15.º		182.º	*Transporte*	109 400 000$	723 707 120$	36 040 732 886$	
			Estação de Fomento Pecuário ...	7 400 000$			
			Postos zootécnicos (Miranda do Douro e Viana do Castelo)....	600 000$			
		183.º	Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:				
			Serviços centrais — Venda de produtos secundários da exploração florestal	10 000 000$			
			Serviço de Inspecção da Caça e Pesca	14 000 000$			
		184.º	Fundo de Fomento de Exportação:				
			Serviços gerais.....	150 000 000$			
			Comissão de Créditos e Seguro de Créditos à Exportação Nacional	75 000 000$			
		185.º	Instituto Nacional de Investigação Industrial.....	5 000 000$	371 400 000$		
			Comunicações:				
		186.º	Administração-Geral do Porto de Lisboa	464 550 000$			
		187.º	Administração dos Portos do Douro e Leixões.....	346 720 000$			
		188.º	Aeroporto de Lisboa	251 000 000$			
		189.º	Fundo Especial de Transportes Terrestres.....	1 200 916 000$			
		190.º	Juntas autónomas dos portos	30 490 000$	2 293 676 000$		
			Corporações e Segurança Social:				
		191.º	Direcção-Geral da Assistência Social:				
			Instituto da Família e Acção Social	209 000 000$			
			Assistência a diminuídos físicos	55 000 000$	264 000 000$		
			Saúde:				
		192.º	Instituto Nacional de Saúde	350 000$			
		193.º	Direcção-Geral de Saúde:				
			Serviço anti-sezonático	3 225 000$			
			I. A. N. T.....	13 944 200$	17 519 200$	3 670 302 320$	39 711 035 206$
			Soma e segue	.....	.....	.....	39 711 035 206$

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias			
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos	Totais
			Transporte	.....	.....	.....	39 711 035 206$
			RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
			Receitas correntes				
1.º			**Impostos directos**				
	1		Sobre o rendimento:				
		194.º	Imposto para a defesa e valorização do ultramar	.....	.....	350 000 000$	
5.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		195.º	Fundos autónomos	113 721 000$			
		196.º	Serviços autónomos e empresas públicas	37 000 000$	150 721 000$		
	2		Exterior:				
		197.º	Províncias ultramarinas — Fundo de Defesa Militar do Ultramar	10 000 000$			
		198.º	Estrangeiro	198 150 000$	208 150 000$	358 871 000$	
			Receitas de capital				
10.º			**Transferências**				
	1		Sector público:				
		199.º	Fundos autónomos	2 681 524 000$			
		200.º	Serviços autónomos e empresas públicas	199 650 000$			
		201.º	Juntas gerais dos distritos autónomos	8 170 000$	2 889 344 000$		
	2		Exterior:				
		202.º	Estrangeiro	.....	73 900 000$	2 963 244 000$	
12.º			**Passivos financeiros**				
	7		Títulos a longo prazo — Sector público:				
		203.º	Crédito interno	.....	1 000 000 000$		
	8		Títulos a longo prazo — Exterior:				
		204.º	Crédito externo	.....	250 000 000$		
	9		Títulos a longo prazo — Outros sectores:				
		205.º	Crédito interno	.....	8 426 940 000$	9 676 940 000$	13 349 055 000$
							53 060 090 206$

RESUMO

Capítulos	Designação das receitas	Ordinárias	Extraordinárias	Totais
	Receitas correntes:			
1.º	Impostos directos	12 192 500 000$	350 000 000$	12 542 500 000$
2.º	Impostos indirectos	20 178 970 700$	$	20 178 970 700$
3.º	Taxas, multas e outras penalidades	360 800 000$	$	360 800 000$
4.º	Rendimentos da propriedade	581 138 700$	$	581 138 700$
5.º	Transferências	686 862 092$	358 871 000$	1 045 733 092$
6.º	Venda de bens duradouros	650 000$	$	650 000$
7.º	Venda de serviços e bens não duradouros	1 237 522 728$	$	1 237 522 728$
	Somam as receitas correntes	35 238 444 220$	708 871 000$	35 947 315 220$
	Receitas de capital:			
9.º	Venda de bens de investimento	5 900 000$	$	5 900 000$
10.º	Transferências	39 356 000$	2 963 244 000$	3 002 600 000$
11.º	Activos financeiros	684 532 666$	$	684 532 666$
12.º	Passivos financeiros	22 500 000$	9 676 940 000$	9 699 440 000$
	Somam as receitas de capital	752 288 666$	12 640 184 000$	13 392 472 666$
14.º	**Reposições não abatidas nos pagamentos**	50 000 000$	$	50 000 000$
	Somam as receitas correntes, de capital e reposições	36 040 732 886$	13 349 055 000$	49 389 787 886$
15.º	**Contas de ordem**	3 670 302 320$	$	3 670 302 320$
	Total das receitas	39 711 035 206$	13 349 055 000$	53 060 090 206$

O Ministro das Finanças, *Manuel Cotta Dias.*

V — INSTRUÇÕES DA DIRECÇÃO-GERAL DA CONTABILIDADE PÚBLICA

Circular da série A, n.º 741, de 2 de Janeiro de 1974

Às direcções e delegações desta Direcção-Geral e aos restantes serviços do Estado se comunica

Assunto: Orçamento Geral do Estado — Instruções para execução do orçamento relativo ao ano de 1974 (Lei de Meios n.º 7/73, de 22 de Dezembro, e Decreto orçamental n.º 709/73, de 29 do mesmo mês).

Instruções: As que a seguir se indicam, aprovadas por despacho de hoje de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento:

I — Orientação geral

1 — Como foi acentuado no respectivo relatório de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, atinge o orçamento para 1974, cuja execução hoje se inicia, os maiores valores de sempre, denunciando a preocupação de aproveitar ao máximo a expansão das receitas, para fazer face ao agravamento das despesas.

1.1 — Trata-se de um orçamento de execução difícil.

2 — Por tal motivo é aconselhável vigilância no ritmo da arrecadação das receitas e disciplina na realização das despesas.

3 — Solicita-se, portanto, a todos os serviços do Estado, incluindo os autónomos, que mandem observar com todo o cuidado os preceitos legais que condicionam a utilização das dotações orçamentais, limitando-se, dentro do maior espírito de economia, a realização das *despesas correntes* às efectivas necessidades de funcionamento, evitando gastos talvez dispensáveis. No que respeita às dotações consignadas a *despesas de capital* é recomendada a sua aplicação em acções efectivamente reprodutivas, pois são estas as que directamente contribuem para a elevação do índice da riqueza nacional, em que o Governo tão empenhado está.

II — Orientação especial (aplicável tanto à despesa ordinária como à despesa extraordinária)

1 — *Inscrição ou reforço de verbas:* Não será possível atender quaisquer pedidos, desde que não seja oferecida contrapartida harmónica que compense o aumento de despesa a realizar.

As sobras das dotações consignadas a remunerações certas e permanentes dos servidores do Estado em actividade (na despesa ordinária) só em casos muito especiais, que mereçam a concordância de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, podem ser utilizadas para contrapartida de inscrições ou reforços de verbas.

2 — *Prazos para a realização de quaisquer alterações orçamentais:*

O dia 31 de Agosto, como data até à qual se poderão receber nesta Direcção-Geral (Gabinete ou Direcção do Orçamento e das Inspecções) os processos respeitantes a alterações ao Orçamento Geral do Estado;

O dia 31 de Julho, como prazo-limite para serem recebidas nas diversas delegações desta Direcção-Geral as propostas dos serviços do Estado quanto às aludidas alterações;

A partir das datas referenciadas e até ao dia 30 de Novembro seguinte, somente poderão ser recebidos processos de alterações ao Orçamento Geral do Estado revestidos de carácter inadiável e muito excepcional.

3 — *Antecipação de duodécimos:* Está regulamentada pelas disposições a seguir transcritas do decreto orçamental:

> Art. 6.º — 1. Em 1974 não ficam sujeitas à regra geral de duodécimos as seguintes dotações:
>
> *a*) De valor até 120 000$;
> *b*) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso;
> *c*) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa.
>
> 2. Também ficam isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços que têm de ser aplicadas sem demora ao fim para que foram concedidas.
>
> 3. Mediante autorização do Ministro das Finanças, obtida por intermédio da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações orçamentais.
>
> 4. Nos serviços com orçamentos próprios a competência designada no número anterior pertence à entidade que aprovar o respectivo orçamento, sem necessidade de intervenção da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Recomenda-se o maior cuidado na apreciação dos pedidos de antecipação de duodécimos, devendo os mesmos ser apresentados com justificação adequada aos fins que os motivam.

4 — *Restrições e limitações:* Nos termos do artigo 11.º do decreto orçamental, continuar-se-á a:

a) Restringir a concessão de fundos permanentes e a celebração de arrendamentos de prédios para instalação de serviços;
b) Limitar as despesas com missões oficiais e as aquisições de viaturas com motor.

5 — *Orçamentos privativos:* Estabelecendo o n.º 2 do artigo 7.º da Lei de Meios que «os serviços do Estado, autónomos ou não, que administrem fundos de qualquer natureza, enviarão ao Ministério das Finanças os respectivos orçamentos ordinários e suplementares, depois de devidamente aprovados», esclarece-se que os documentos em causa devem ser remetidos à Direcção do Orçamento e das Inspecções desta Direcção-Geral.

6 — *Orçamentos suplementares de «Participações em receita»:* Devem ser remetidos a «visto» de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, por intermédio da Direcção do Orçamento e das Inspecções desta Direcção-Geral, os orçamentos suplementares dos serviços para aplicação de dotações de «Participações em receita» que contenham verbas destinadas a:

a) Aquisição de viaturas com motor;
b) Deslocações ao estrangeiro;
c) Novos arrendamentos para instalação de serviços;
d) Recrutamento de novas unidades de pessoal, qualquer que seja a verba por onde se liquidem os abonos, excepto o que se destina a substituir outro que tenha sido ou venha a ser exonerado.

7 — *Fundos permanentes:* Nos termos do artigo 10.º do decreto orçamental, os fundos permanentes a constituir no ano de 1974 ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, *desde que o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada no ano transacto.*

III — Plano de Fomento

1 — *Aplicação geral das dotações inscritas no Orçamento:*

1.1 — Inicia-se em 1974 a execução do IV Plano de Fomento, organizado de harmonia com as bases aprovadas pela Lei n.º 8/73, de 26 de Dezembro.

1.2 — Acerca da aplicação geral das dotações orçamentais que, em 1974, foram consignadas ao Plano de Fomento, dispõe o artigo 15.º do decreto orçamental em vigor o seguinte:

> As dotações do Orçamento Geral do Estado, dos organismos de coordenação económica e dos fundos e serviços autónomos, para execução do IV Plano de Fomento, *não poderão ser aplicadas sem a sua especificação em programas devidamente aprovados e visados.*

1.3 — Os «programas» atrás mencionados correspondem aos «planos de trabalho», que, assim, deverão continuar a ser apresentados dentro do esquema seguido no ano de 1973.

1.4 — Os «programas» deverão estar de harmonia com as «fichas de investimento», oportunamente remetidas ao Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, bem como à Direcção do Orçamento e das Inspeções e às delegações desta Direcção-Geral, carecendo de se fazer constar dos mesmos pormenorizada justificação quando tal harmonia se não verifique.

1.4.1 — Dos mesmos também deve constar, além das quantias a despender, a respectiva classificação económico-administrativa.

1.5 — Os «programas» assim elaborados, capeados do quadro-resumo, cujo modelo se anexa, continuarão a ser remetidos directamente pelos serviços, em triplicado, à Direcção do Orçamento e das Inspecções desta Direcção-Geral, depois de aprovados pela entidade competente, providenciando a referida Direcção pela obtenção do «visto» de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho. No aludido quadro-resumo serão mencionados os saldos de anos anteriores não aplicados por serviços, cuja autonomia dispense a sua reposição nos cofres do Estado, bem como as importâncias levantadas para cumprimento de obrigações contratuais nos termos da orientação definida na circular desta Direcção-Geral n.º 646, série A, de 5 de Março de 1970.

1.6 — Obtido o «visto», aos exemplares dos «programas» será dado o seguinte destino:

a) O original será devolvido ao serviço remetente;
b) O duplicado será enviado à respectiva delegação desta Direcção-Geral;
c) O triplicado ficará arquivado na Direcção do Orçamento e das Inspecções.

1.7 — Na organização dos «programas» em causa manter-se-ão as restrições que vigoraram relativamente ao III Plano de Fomento. Assim, naqueles documentos somente poderão ser incluídas verbas para as despesas que também se indicam, nos casos seguintes:

a) *Pessoal contratado:* Só para o admitido anteriormente à entrada em vigor do IV Plano de Fomento, ou que se destine a substituí-lo para execução do empreendimento a que fica afecto;
b) *Pessoal assalariado:* Só para o necessário à execução do empreendimento respectivo, devendo o assalariamento limitar-se ao referido período de execução;
c) *Pessoal técnico ou outro, a admitir em regime de tarefa ou prestação de serviços:* Só para o necessário à execução do empreendimento respectivo, devendo especificar-se a natureza e o objectivo da tarefa ou da prestação do serviço, bem como o prazo de duração e o respectivo encargo total, que pode ser pago em fracções mensais;

d) *Aquisição de viaturas com motor:* Só para as indispensáveis à execução dos empreendimentos contemplados no Plano, ou a primeiro equipamento de serviços permanentes que tais empreendimentos, uma vez concluídos, obriguem a manter. Nenhuma verba pode ser inscrita para viaturas destinadas a uso pessoal de quaisquer servidores.

e) *Arrendamento de imóveis:* Só para os indispensáveis à execução dos empreendimentos ou serviços abrangidos pelo IV Plano, não podendo o prazo de arrendamento exceder o da vigência do mesmo Plano.

f) *Missões ao estrangeiro:* Só para as que tenham por objectivo a elaboração de projectos ou a escolha de equipamento a adquirir, uns e outros relacionados com a execução do respectivo empreendimento.

1.8 — Os modelos de «fichas» indispensáveis à elaboração dos «programas» deverão ser solicitados, como habitualmente, ao Secretariado Técnico da Presidência do Conselho.

1.9 — Enquanto os «programas» não forem «aprovados» por despacho ministerial e «visados» por S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, os serviços apenas poderão dispor, tal como aconteceu no ano anterior, das quantias necessárias para pagamento de despesas inadiáveis, tais como as respeitantes a pessoal, rendas de casa, água, luz, telefone e outros encargos certos resultantes de contratos que transitem do ano anterior.

2 — *Alterações aos «programas» que tenham sido aprovados e visados:*

2.1 — *As que tenham reflexo no Orçamento Geral do Estado* revestirão a forma de propostas de alterações orçamentais, a apresentar nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que lhes dará a sequência adequada.

2.2 — *As que não tenham reflexo no Orçamento Geral do Estado e respeitem a despesas sujeitas a restrições* revestirão a forma de propostas, a enviar pelos serviços, em triplicado, directamente à Direcção do Orçamento e das Inspecções, que as remeterá ao Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, para efeitos de «aprovação» de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

Seguidamente, a Direcção do Orçamento e das Inspecções dar-lhes-á destino igual ao que é dado aos «programas» depois de «visados».

2.3 — *As que não tenham reflexo no Orçamento Geral do Estado e não respeitem a despesas sujeitas a restrições, quer alterem ou não a execução material de projectos,* carecem apenas de aprovação de SS. Ex.as o Ministro da respectiva pasta e o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, a obter

pelo serviço directamente através do Secretariado Técnico da Presidência do Conselho, *sem necessidade, portanto, de intervenção da Direcção do Orçamento e das Inspecções.*

3 — *«Programas» respeitantes a inscrições de verbas:*

3.1 — Uma vez que a justificação a constar da proposta de inscrição de verba discriminará a aplicação pretendida, que depois vem a ser também apreciada por S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho, para efeitos do necessário «acordo prévio», é dispensada a elaboração de «programas». Neste caso, os «programas» são constituídos pela própria proposta de inscrição de verba.

4 — *Dotações relativas ao sector «Investigação e desenvolvimento tecnológico»:*

4.1 — Acerca da aplicação destas dotações, dispõe o decreto orçamental vigente o que segue:

> Art. 14.º — 1. As dotações orçamentais relativas à investigação só poderão ser aplicadas de harmonia com planos aprovados pelo respectivo Ministro, depois de obtido o parecer favorável da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
>
> 2. As respectivas alterações orçamentais carecem também do parecer favorável da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, a obter pelos serviços, antes da remessa do processo à respectiva delegação da Contabilidade Pública.

4.2 — Em face das transcritas disposições, chama-se a atenção para a necessidade de os «programas» a elaborar, para aplicação de dotações do IV Plano de Fomento, que incluam verbas relativas a «investigação e desenvolvimento tecnológico», conterem, além do despacho de aprovação do Ministro da respectiva pasta, o parecer favorável da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, sem o que não deverão ser remetidos à Direcção do Orçamento e das Inspecções para efeitos de obtenção do «visto» de S. Ex.ª o Ministro de Estado adjunto do Presidente do Conselho.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Janeiro de 1974. — O Director-Geral, *Aureliano Felismino.*

Aprovado.

Em ...../...../ 197...

O Ministro de .....

Está em termos de ser visado.

Direcção do Orçamento e das Inspecções da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em .../.../ 197...

O Director,

...

MINISTÉRIO D...

Empreendimentos a realizar no âmbito do IV Plano de Fomento de 197...

Visto.

Em ...../...../ 197...

O Ministro de Estado,

...

Concordo. Merece o visto de S. Ex.ª o Ministro de Estado.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em .../.../ 197...

O Director-Geral,

...

(Valores em contos)

Descrição dos projectos	Montante global deste programa a investir em 197... (a)	Despesas correntes				Despesas de capital			
		Pessoal	Transferências	Bens duradouros	Outras	Investimentos	Transferências	Operações financeiras	Outras
Totais.....									

(a) Nesta coluna deverão incluir-se, em parcelas distintas, a desdobrar, depois, pelas colunas respectivas, os saldos de anos anteriores que tenham ficado na posse do Serviço.

GABINETE DE ESTUDOS ANTÓNIO JOSÉ MALHEIRO

A) Publicações diversas

EM 1945:

1 — *Organização do Programa dos Concursos para as Diferentes Categorias do Quadro do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

EM 1949:

2 — *20 Anos de Administração Pública,* pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1950:

3 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1951:

4 — *Finanças Nacionais,* pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)

5 — *Palestras Profissionais Destinadas aos Opositores a Concurso para Preenchimento de Vacaturas de Chefes de Secção do Quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

6 — *A Macroeconomia e a Ciência das Finanças,* pelo Dr. Joaquim José de Paiva Corrêa. (Esgotada.)

EM 1952:

7 — *Servidores Civis Subscritores da Caixa Geral de Aposentações Vítimas de Desastre em Serviço.* (Instruções tendentes a facilitar a execução do Decreto-Lei n.º 38 523, de 23 de Novembro de 1951.)

8 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)

9 — *Apontamentos para Primeiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)

EM 1953:

10 — *Orçamento Geral do Estado.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 14 389, de 18 de Maio de 1953, a observar pelos serviços na organização dos projectos de orçamento e pelas repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na sua coordenação e informação.) (Esgotada.)

11 — *Subsídios para a Organização do Balanço do Estado.* (Esgotada.)

12 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada).

EM 1954:

13 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954.) (Esgotada.)

14 — *Apontamentos para Aspirantes,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 11 039, de 27 de Julho de 1945. (Esgotada.)

EM 1955:

15 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos.* (Esgotada.)

16 — *Os Primeiros Dez Anos de Vida do Gabinete de Estudos António José Malheiro,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

EM 1956:

17 — *Aquisições do Estado, Autorização de Despesas e Dispensa de Concurso Público e Contrato Escrito* (artigo 14.º da Lei n.º 2079, de 21 de Dezembro de 1955). (Esgotada.)

18 — *Contas de Exploração e de Estabelecimento das Empresas do Estado* (estrutura do mapa n.º 2 do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado).

19 — *Rendimento Médio.* (Esgotada.)

20 — *Orçamentos Privativos.* (Instruções elaboradas nos termos do n.º 5.º da Portaria n.º 16 009, de 19 de Outubro de 1956, para preenchimento dos impressos a utilizar na apresentação a visto ministerial dos orçamentos privativos dos serviços, aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 29 de Outubro de 1956.) (Esgotada.)

21 — *Despesas de Anos Económicos Findos.* (Esgotada.)

22 — *«Contrôle» do Trabalho em cada Uma das Secções.* (Esgotada.)

EM 1957:

23 — *Remunerações Acessórias. Regime de Abonos na Acumulação de Cargos. Ajudas de Custo.* (Decreto-Lei n.º 40 872, de 23 de Novembro de 1956.) (Instruções para a sua execução aprovadas por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 4 de Janeiro de 1957.) (Esgotada.)

24 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 1. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Impressos?* (Esgotada.)

25 — *A Selecção do Pessoal para Funções de Chefia.* (Esgotada.)

26 — *Comissão de Compras da Direcção-Geral da Contabilidade Pública. Seu Funcionamento.* (Esgotada.)

27 — *Para Uma Melhor Consciência Administrativa:* 2. *Vamos Racionalizar a Utilização dos Artigos de Expediente?* (Esgotada.)

28 — *O Fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro.* (Palestra proferida em 14 de Junho de 1957 pelo director-geral da Contabilidade Pública, Dr. Aureliano Felismino, na inauguração de uma sala de cursos.) (Esgotada.)

29 — *I Seminário para Opositores ao Concurso para Chefes de Secção.* (Esgotada.)

30 — *A Escola Nacional de Administração em França.* (Esgotada.)

31 — *Despesas Públicas — Seus Efeitos Económicos.*

32 — *Actividades Económicas de Serviços do Estado — Uniformização da Escrita Digráfica e Sua Ligação com a Contabilidade Orçamental.* (Esgotada.)

EM 1958:

33 — *Abono de Família dos Servidores do Estado.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 39 844, de 7 de Outubro de 1954, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 41 523 e 41 671, respectivamente de 6 de Fevereiro e de 11 de Junho de 1958.) (Esgotada.)

EM 1959:

34 — *Método a Seguir na Conferência de Recibos e Averbamento Destes nas Autorizações de Pagamento.* (Esgotada.)

35 — *A Estrutura e o Funcionamento do Ministério das Finanças — A Importância e a Estrutura das Receitas e Despesas Públicas em Função do Desenvolvimento Económico do País.* (Esgotada.)

36 — *Inauguração da Biblioteca e Tarefas Adicionais para 1959.* (Esgotada.)

37 — *II Seminário — Apreciação e Discussão do Trabalho do Primeiro-Oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, Subordinado ao Título: «Novas Perspectivas no Domínio da Ciência das Finanças».* (Esgotada.)

38 — *Valorização Profissional do Pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Palestra proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.) (Esgotada.)

39 — *Colóquio entre os Chefes de Secção da Conta sobre Métodos de Conferência de Recibos, das Contas de Pagamento e Averbamento das Autorizações Expedidas.* (Esgotada.)

40 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

41 — *Tabelas para o Cálculo e Processamento de Abonos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Economia.* (Esgotada.)

EM 1960:

42 — *A Simplificação Efectuada no Orçamento de 1960 nos Agrupamentos das Receitas Públicas.* (Palestra proferida pelo adjunto do chefe da 1.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

43 — *O Problema da Mecanização do Processamento dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.) (Esgotada.)

44 — *Construir o Futuro sobre as Posições Conquistadas.* (Palavras proferidas em 27 de Abril de 1960 pelo Dr. Aureliano Felismino, no Gabinete de Estudos António José Malheiro. (Esgotada.)

45 — *Abonos às Famílias de Falecidos Servidores.* (Instruções para a execução do Decreto-Lei n.º 42 947, de 27 de Abril de 1960, e Portaria n.º 17 698, da mesma data, aprovando os modelos de impressos a utilizar.) (Esgotada.)

46 — *Organização e Métodos nas Repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública,* pelo Dr. Fernando Natividade Alves, adjunto do director-geral da Contabilidade Pública. (Esgotada.)

47 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério da Economia e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

48 — *Palestras Proferidas pelo Director-Geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.*

49 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários dos Serviços Regionais do Ministério das Finanças.* (Esgotada.)

50 — *Elementos para a Montagem da Contabilidade Digráfica de Um Estabelecimento do Estado com Autonomia Administrativa e Financeira,* pelo Dr. Jorge Naves. (Esgotada.)

51 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Magistrados e Funcionários dos Tribunais do Trabalho e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

52 — *Para Uma Classificação Económica das Despesas Públicas.* (Ensaio), pelo primeiro-oficial António Faria Moita.

O Princípio Hedonístico e a Produtividade dos Serviços Públicos — Manifestações Espontâneas e Providências Adequadas através dos Tempos, pelo segundo-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)

53 — *Trabalhos de Remodelação do Arquivo Geral da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

54 — *Colóquio entre os Chefes das Secções de Liquidação sobre Métodos a Seguir na Conferência de Folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de Requisições de Fundos.* (Esgotada.)

EM 1961:

55 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

56 — *Organização e Métodos — Algumas Notas.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.)

57 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Assalariados de Carácter Permanente Colocados nos Serviços (sem Autonomia) Regionais do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

58 — *Contabilidade do Estado — Balanço — Ponto do Programa do Concurso para Chefes de Secção.* (Palestra proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.) (Esgotada.)

59 — *A Classificação das Despesas Públicas e a Progressão do Sector Extraordinário — Alguns Subsídios para Facilitar o Estudo dos Seguintes Pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional.* (Noções.) (Palestras proferidas pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos.) (Esgotada.)

60 — *Temas de Administração Pública,* pelo primeiro-oficial António Leal Telo. (Esgotada.)

EM 1962:

61 — *Trabalhos Dactilográficos — Alguns Conselhos para o Seu Aperfeiçoamento.* (Palestra proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.)

62 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

63 — *Apontamentos para Terceiros-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961. (Esgotada.)

64 — *Instruções para a Contabilização Geral das Receitas e Despesas dos Serviços com Autonomia Administrativa.* (Esgotada.)

65 — *Apontamentos para Segundos-Oficiais,* de harmonia com o programa dos concursos aprovado pela Portaria n.º 18 596, de 14 de Julho de 1961. (Esgotada.)

66 — *Política Profissional.* (Palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública, Dr. Aureliano Felismino, no acto de posse dos novos terceiros-oficias realizado em 26 de Novembro de 1962.) (Esgotada.)

EM 1963:

67 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Regionais do Ministério da Justiça e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.* (Esgotada.)

68 — *Necessidade de Formar e Aperfeiçoar o Pessoal Burocrático,* pelo Dr. António Júlio Simões de Aguiar. (Esgotada.)

69 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços com Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

70 — *Instruções para a Escrituração do Livro de Contas Correntes com as Dotações Orçamentais. (Serviços sem Autonomia Administrativa.)* (Esgotada.)

71 — *Instruções a Observar na Liquidação dos Abonos dos Servidores e Pensionistas do Estado a Incluir em Folhas a Elaborar por Processo Mecanográfico.*

72 — *Reorganização dos Serviços da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.* (Esgotada.)

73 — *Alguns Aspectos da Intervenção do Estado na Vida Económica,* pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

EM 1964:

74 — *A Expansão da Despesa Extraordinária e o Problema da Sua Cobertura,* pelo Dr. Aureliano Felismino.

75 — *Organização e Métodos — Serviços de «Entrada» e de «Conta»*. (Instruções a observar pelas repartições da contabilidade pública na utilização dos respectivos impressos, aprovadas por despacho ministerial de 29 de Junho de 1954.)

76 — *Preparação de Formadores de Pessoal para a Execução de Novas Técnicas*, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

77 — *Aspectos Económicos e Financeiros do Orçamento do Ministério das Obras Públicas*, pelo segundo-oficial Diogo Pires Neves. (Esgotada.)

EM 1965:

78 — *Elementos de Planificação Administrativa*, pelo primeiro-oficial João Maria da Silva. (Esgotada.)

79 — *Organização e Métodos — Serviço Permanente de Correio*. (Estudo.) (Esgotada.)

80 — *Les Nouvelles Techniques de Préparation et d'Aménagement du Budget*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

81 — *Pratiques Administratives Appliquées à la Direction Générale de la Comptabilité Publique du Portugal*, pelo Dr. Aureliano Felismino. (Esgotada.)

EM 1966:

82 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida*.

83 — *Normalização de Informações e Forma de Apresentação de Processos*. (2.ª edição corrigida e aumentada.) (Esgotada.)

EM 1967:

84 — *Integração Económica Nacional*, pelos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.

85 — *Normalização de Expediente dos Serviços do Estado para a Direcção-Geral da Contabilidade Pública*. (Propostas, ofícios e outro expediente de uso geral ou restrito). (Esgotada.)

86 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 2.ª parte.

87 — *Aptidão Individual para o Exercício de Funções de Chefia*, pelo chefe de secção João Maria da Silva. (Esgotada.)

88 — *Despesas com as Forças Militares Extraordinárias Destacadas nas Províncias Ultramarinas*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

89 — *Aperfeiçoamento Orgânico e Funcional dos Mercados Monetário e Financeiro*, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida.

EM 1968:

90 — *Actes de Gestion du Personnel qui Favorisent la Coopération Interministerielle*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

91 — *Casos Técnicos Especiais*.

92 — *Subsídio Eventual de Custo de Vida* — 3.ª parte.

93 — *Recours à des Experts et Conseillers*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

94 — *Missão do Ministério das Finanças*, pelo Dr. Aureliano Felismino.

95 — *Na Base: Dirigentes, Chefes e Executantes Capazes*. Selecção e coordenação dos chefes de secção Manuel Marques de Almeida e Manuel Martins Saraiva.

96 — *Evolução da Técnica Mecanográfica Resultante da Utilização de Ordenadores Electrónicos*, por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

97 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças*, pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva.

98 — *Abono de Família aos Servidores do Estado*, pelo Dr. Jorge Naves, chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões.

99 — *Despesas com Obras, Aquisições e Outros Encargos dos Serviços do Estado*.

100 — *A Desvalorização do Esterlino*, pelo chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

EM 1969:

101 — *Conta Geral do Estado — Mecanização da «Conta dos Pagamentos» — 1.ª Fase: «Contrôle» Mecanográfico dos Pagamentos — Eliminação do «Averbamento»*, por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

102 — *Simplificação Administrativa no Âmbito da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.*

103 — *Instruções para o Processamento de Folhas de Despesa e Requisições de Fundos.*

104 — *Equilíbrio e Execução Orçamental*, pelo chefe de secção João Maria da Silva.

105 — *O Elemento Humano na Vida Profissional dos Funcionários*, pelo chefe de secção António Leal Telo.

106 — *A Preparação Técnica dos Funcionários em Face do Desenvolvimento dos Serviços*, pelos primeiros-oficiais Francisco de Jesus Nunes, João Maria Serejo e Carlos Neves Gomes.

107 — *Balança Económica Nacional — Suas Determinantes*, pelos chefes de secção Manuel António Cordeiro Ferreira e Aires da Graça Baptista.

EM 1970:

108 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários do Estado e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

109 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Finanças e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

110 — *Tabelas de Abonos e Descontos ao Pessoal do Ensino Primário e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

111 — *Tabelas de Abonos e Descontos aos Funcionários Colocados nos Serviços Descentralizados do Ministério das Obras Públicas e Principais Regras a Observar no Seu Cálculo e no Processamento das Respectivas Folhas.*

112 — *Esboço de Um Balanço do Estado por Variações Patrimoniais — Sua Aplicação à Gerência de 1969*, pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

113 — *Nova Classificação das Receitas e Despesas Públicas*, pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

114 — *Pesquisa de Novas Técnicas*, pelo grupo de trabalho presidido pelo adjunto do Director-Geral da Contabilidade Pública, Dr. Sabino Silva da Costa Teixeira.

115 — *A Desvalorização do Esterlino* — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

EM 1971:

116 — *Balanço da Tesouraria do Estado.* Ensaio com referência a 31 de Dezembro de 1969, pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares.

117 — *Instruções para a Execução do Decreto-Lei n.º 305/71, de 15 de Julho*, pelo chefe de Repartição Joaquim das Neves Santos.

118 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão). Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

119 — *Pagamento dos Vencimentos por Depósito em Contas Bancárias à Ordem dos Servidores do Estado.*

120 — *Casos Técnicos Especiais* — II vol. Coordenação do chefe de secção Luís Gonzaga Fernandes Tavares.

121 — *Pensões.*

EM 1972:

122 — *Modificações ao Orçamento Geral do Estado* — Elementos destinados a auxiliar a execução do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, pelo chefe de secção Manuel Marques de Almeida e pelo primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias.

123 — *Contabilidade Nacional-Contabilidade do Estado — Suas Perspectivas na Administração Pública dos Estados Modernos* — Noções e aspectos gerais, pelo primeiro-oficial Raul da Conceição Rodrigues.

124 — *Adenda aos Apontamentos para Terceiros-Oficiais.*

125 — *Suplemento Eventual.* — Elementos para a boa execução do Decreto-Lei n.º 457/72, de 15 de Novembro.

126 — *Abono de Família dos Servidores do Estado* — Instruções para a sua execução.

127 — *Pensões a Cargo do Ministério das Finanças.* Relatado pelo chefe de secção Armando Furtado Saraiva.

128 — *Oscilações Cambiais* (o franco francês e o marco alemão) — 2.ª parte. Coordenação do chefe de secção António Cordeiro de Mendonça Freitas.

129 — *Instruções para a Execução do Orçamento das Receitas do Estado para 1973.*

EM 1973:

130 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1970) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1970),* respectivamente pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares e pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

131 — *Balanço da Tesouraria do Estado (Sua Aplicação à Gerência de 1971) e Balanço do Estado por Variações Patrimoniais (Sua Aplicação à Gerência de 1971),* respectivamente pelo chefe de repartição Luís das Neves Álvares e pelo chefe de secção Fernando Pereira Simões.

132 — *A Colaboração da Direcção-Geral da Contabilidade Pública na Reforma Administrativa.* (Coordenação orientada pelo chefe de repartição Mário Cambraia, com a colaboração do chefe de secção Manuel Marques de Almeida e do primeiro-oficial Manuel Guerreiro Dias.)

133 — *Providências sobre o Funcionalismo* — Março de 1973.

134 — *Novos rumos para alguns sectores da Administração Pública,* pelo chefe de secção Manuel Marques Correia.

135 — *Revisão das Pensões a cargo do Ministério das Finanças.* (Relatado pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dr. Jorge Naves.)

136 — *Classificação Administrativa das Receitas do Estado,* pelo chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos.

137 — *A Administração e o Funcionário.* — Subsídios para um estudo da função pública, pelo chefe de secção Álvaro Figueiredo de Melo.

138 — *Comunicação e Técnicas de Dinâmica de Grupos,* pelo subdirector de contabilidade António Leal Telo.

139 — *Reuniões — Princípios e Práticas de Condução,* pelo subdirector de contabilidade José Manuel da Paz Pereira Mendes.

140 — *Relações Humanas — Relações Públicas. Sua Interligação na Administração Pública Moderna,* pelo secretário de contabilidade de 1.ª classe Raul da Conceição Rodrigues.

141 — *A Modernização da Administração e a Decisão Político-Administrativa,* pelo subdirector de contabilidade Manuel Marques de Almeida.

142 — *Techniques d'analyse quantitative pour l'élaboration et le contrôle des décisions administratives,* par Aureliano Felismino, membre de l'Institut International des Sciences Administratives et du Comité des Pratiques Administratives.

143 — *Formação Profissional — Algumas Experiências,* pelo adjunto do chefe da Repartição do Expediente, Joaquim Pereira Leal.

144 — *Três Anos de Secretariado da O. T. A. N. — 1970-1973,* pelo director de contabilidade Dr. António Duarte Resina.

145 — *Suplemento Eventual/1973* — Elementos para boa execução do Decreto-Lei n.º 617/73, de 20 de Novembro.

146 — *Sistemas Orçamentais Integrados.*

147 — *Ajustamento de algumas remunerações certas.*

148 — *Nova mentalidade — Modernas tendências da Contabilidade Pública,* pelo director-geral Aureliano Felismino.

EM 1974:

149 — *Para bem Se Executar o Orçamento Geral do Estado para 1974.*

B) **Outras actividades**

EM 1945:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, realizadas no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

EM 1946:

Curso de preparação dos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1948:

Ex-líbris do Gabinete de Estudos.

EM 1949:

Cursos de preparação dos opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1951:

Palestras profissionais destinadas aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1953:

Cursos de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1955:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1957:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «O fundador do Gabinete de Estudos António José Malheiro», proferida em 14 de Junho pelo director-geral da Contabilidade Pública, na inauguração de uma sala de cursos.

I Seminário para opositores ao concurso para chefes de secção.

EM 1958:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1959:

II Seminário para apreciação e discussão do trabalho do primeiro-oficial Luís Gonzaga Fernandes Tavares, subordinado ao título: «Novas perspectivas no domínio da ciência das finanças.

Palestra subordinada ao título: «Valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo chefe da 12.ª Repartição, Dr. Henrique Daries Louro.

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre métodos de conferência de recibos, das contas de pagamento e averbamento das autorizações expedidas.

EM 1960:

Palestra subordinada ao título: «A simplificação efectuada no orçamento de 1960 nos agrupamentos das receitas públicas», proferida pelo chefe da 1.ª Repartição Joaquim das Neves Santos.

Palestra subordinada ao título: «O problema da mecanização do processamento dos abonos dos servidores e pensionistas do Estado», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Construir o futuro sobre as posições conquistadas» — palavras proferidas em 27 de Abril pelo Dr. Aureliano Felismino, na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Palestras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública da Suíça, Dr. Maurice Heimann.

Colóquio entre os chefes das secções de liquidação sobre métodos a seguir na conferência de folhas (das 2.ª e 3.ª classes de despesas) e de requisições de fundos.

EM 1961:

Palestra subordinada ao título: «Ainda a propósito da valorização profissional do pessoal da Direcção-Geral da Contabilidade Pública», proferida pelo Dr. Henrique Daries Louro, como presidente da comissão de leitura designada para apreciar os trabalhos apresentados por funcionários da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Organização e métodos — Algumas notas», proferida pelo chefe da Repartição Central, Dario Gonçalves.

«Orientação do novo programa de concursos e realização das respectivas provas» — palavras proferidas pelo director-geral da Contabilidade Pública na Sala de Cursos Prof. Doutor Costa Leite (Lumbrales).

Sessões de estudo — Encontros, para opositores aos concursos para preenchimento de vacaturas de primeiros e segundos-oficiais.

Palestra subordinada ao título: «Contabilidade do Estado: Balanço (ponto do programa do concurso para chefes de secção)», proferida pelo chefe da 2.ª Repartição, Raul da Silva Baptista.

Palestra subordinada ao título: «Classificação das despesas públicas e a progressão do sector extraordinário», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra subordinada ao título: «Alguns subsídios para facilitar o estudo dos seguintes pontos: Balança Comercial e Balança de Pagamentos; Rendimento Nacional (Noções)», proferida pelo chefe da Repartição da Conta, Joaquim das Neves Santos, e dirigida aos opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1962:

Palestra subordinada ao título: «Trabalhos dactilográficos — Alguns conselhos para o seu aperfeiçoamento», proferida pelo chefe da Repartição do Abono de Família e das Pensões, Dario Gonçalves.

Curso de preparação para os aspirantes opositores ao concurso para terceiros-oficiais.

EM 1965:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

EM 1966:

Colóquio entre os chefes de secção da Conta sobre revisão e actualização das matérias tratadas nos colóquios de 1959 e 1960.

Sessão de estudo — Encontro — para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de chefes de secção.

EM 1968:

Palestra subordinada ao título: «Evolução da técnica mecanográfica resultante da utilização de ordenadores electrónicos», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

EM 1969:

Palestra subordinada ao título: «Conta Geral do Estado — Mecanização da conta dos pagamentos, 1.ª fase: *Contrôle* mecanográfico dos pagamentos — Eliminação do averbamento», proferida por Dario Gonçalves, director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças.

EM 1970:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de primeiros-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a posição dos estudos da revisão estrutural do Orçamento Geral do Estado.

Palestra do chefe da 5.ª Repartição, Joaquim das Neves Santos, sobre a nova classificação das receitas e despesas públicas, em projecto, seguida de troca de impressões.

EM 1971:

Reunião de trabalho com o director dos Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças, Dario Gonçalves, a propósito do pagamento de vencimentos por meio de depósito em conta bancária e simplificações a introduzir no circuito dos vencimentos.

EM 1973:

Curso de aperfeiçoamento para opositores ao concurso para preenchimento de vacaturas de segundos-oficiais do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

C) **Publicações periódicas**

Boletim Confidencial (mensal) — N.os 1 a 112, referentes aos meses de Junho de 1964 a Setembro de 1973.

Boletim Bibliográfico (trimestral) — N.os 1 a 26 do 2.º trimestre de 1967 ao 3.º trimestre de 1973.